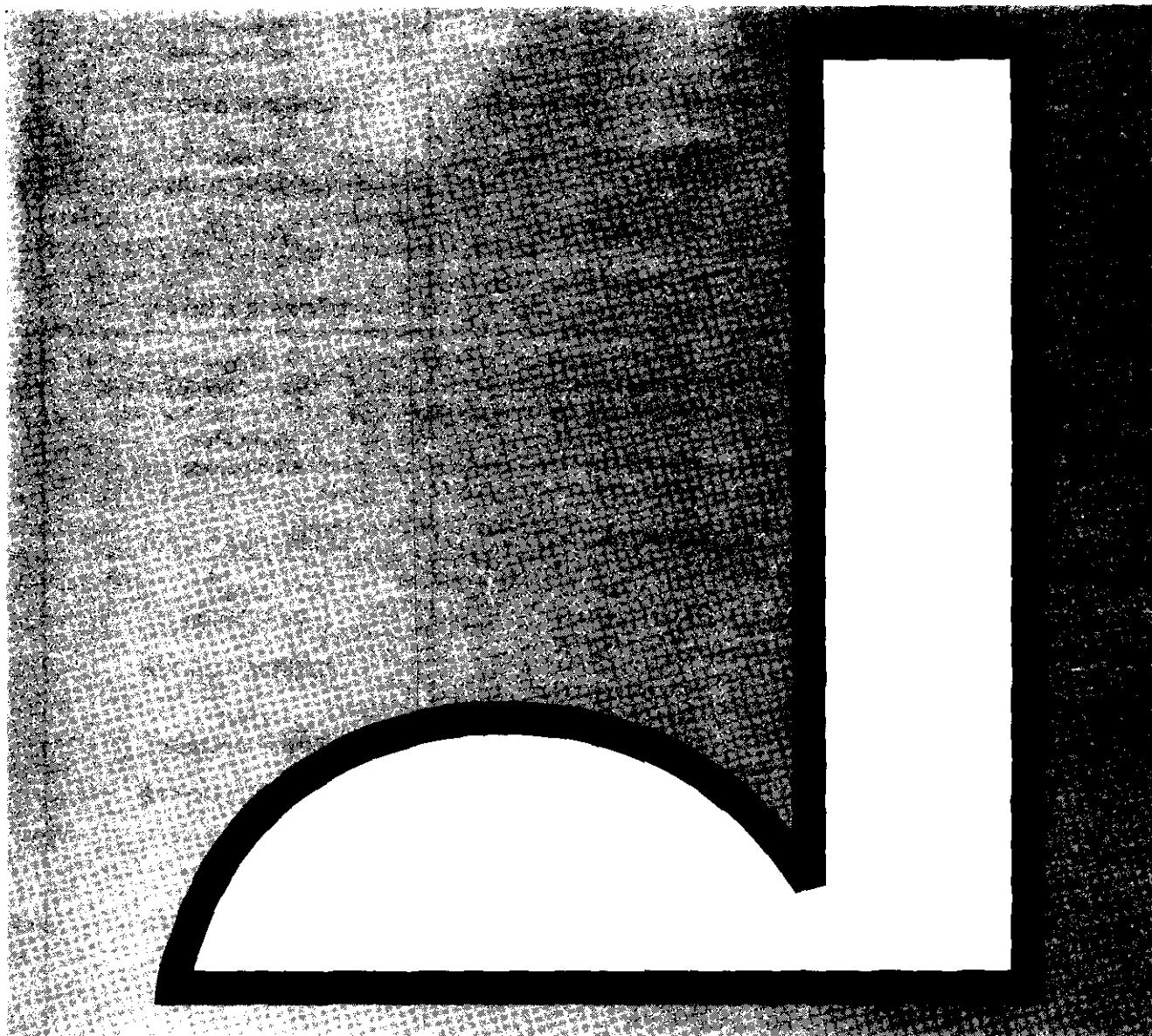


República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA
Presidente
José Samey – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Tecônico Vilela Filho – PSDB – AL
2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT
1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO
2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL
3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS
4º Secretário
Emanoel Amorim – PMDB – RO
Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP
Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16 e 23-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE
PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Omellas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Élcio Álvares – PFL – ES
Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleünübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS
LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda
LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá
LIDERANÇA DO PSDB
Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB
Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líder
Esperidião Amin
LIDERANÇA DO PT
Líder
José Eduardo Dutra
Vice-Líder
Benedita da Silva
LIDERANÇA DO PTB
Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Arlindo Porto
LIDERANÇA DO PDT
Líder
Júnia Marise
LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade
LIDERANÇA DO PPS
Líder
Roberto Freire
LIDERANÇA DO PSL
Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 55^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1996

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofícios do 1^o Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1996 (nº 37/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que dá nova redação ao art. 190 do Código Penal Militar.....

07533

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1996 (nº 1.786/96, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 2^o da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências.....

07534

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1996 (nº 231/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995.....

07536

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléa Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42^a sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1^o do art. VI de seu Estatuto Orgânico.....

07540

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informações Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.....

07541

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados

Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.....

07543

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1996 (nº 210/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia, em Paris, em 3 de maio de 1994.....

07549

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.735 (18), da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovada em 4 de novembro de 1993, a qual emenda a Convenção Constitutiva da IMO.....

07552

1.2.2 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, e quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opine sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 34 a 39, de 1996, lidos anteriormente.....

07553

1.2.3 - Discurso do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPILY - Preocupação com a acentuada elevação da taxa de desemprego, revelando um agravamento da crise econômica no País.....

07553

1.2.4 - Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que desvincula o salário mínimo dos setores público e privado, mediante o conceito de salário mínimo básico e de adicional do setor privado e dá outras providências.....

07557

1.2.5 - Requerimentos

Nº 402, de 1996, de autoria do Senador Roberto Freire, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1995, de sua autoria, que institui a revisão judicial dos valores atribuídos aos imóveis desapropriados, por interesse social, para fins de reforma agrária e dá outras providências.....

07558

Nº 403, de 1996, de autoria do Senador Roberto Freire, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que

introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.....

07558

direito de reeleição dos cargos executivos e outros temas importantes, como a instituição do programa de garantia de renda mínima no Brasil.

07564

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 1.719, de 23 de abril último, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do qual S. Exa. encaminha a esta Casa ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.....

Lembrando aos Srs. Senadores que continua aberta a lista de inscrições de oradores para a Hora do Expediente da sessão do dia 7, terça-feira, período que será destinado a homenagear o Dia Internacional do Trabalho, nos termos do Requerimento nº 383, de 1996, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros Srs. Senadores.....

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR NABOR JÚNIOR – Exclusão de municípios do Estado do Acre do Programa Comunidade Solidária, coincidentemente administrados pelo PMDB.

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Expectativas quanto a apreciação de projeto de sua autoria, que submete à autorização do Congresso Nacional, a a privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Críticas ao reajuste do salário mínimo. Postura dúbia do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando de sua visita à Argentina.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Favorável à proposta de plebiscito para decidir sobre o

07558

Recebimento dos Ofícios nºs 59 e 62, de 23 de abril de 1996, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias dos acordãos transitados em julgado, e dos pareceres do Ministério Pùblico emitidos nos Autos da Ações Originárias nºs 348-2/320 e 342-3/320.

07564

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs 59 e 62, de 23 de abril de 1996, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias dos acordãos transitados em julgado, e dos pareceres do Ministério Pùblico emitidos nos Autos da Ações Originárias nºs 348-2/320 e 342-3/320.

07564

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS DE COMISSÃO

1^a e 2^a Reuniões da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 1.089, de 1995-SF, destinada a elaboração dos projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas emendas constitucionais nºs 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995, realizadas em 16 e 23 de abril de 1996, respectivamente.

07564

3 – MESA DIRETORA

4 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

5 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

07560

07562

Ata da 55^a Sessão Não Deliberativa, em 3 de maio de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Suplicy e Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1996.

(Nº 37/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Dá nova redação ao art. 190, do Código Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena – detenção, de até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.

§ 1º –

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º Se superior a oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

§ 4º Se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, a pena é aumentada de um terço; se oficial, de metade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 190 do Código Penal Militar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 – Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.

§ 1º

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias:

Pena – detenção, de três meses a um ano."

§ 3º Se superior a oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

"Aumento da pena

§ 4º Se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, a pena é aumentada de um terço; se oficial, de metade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Justificação

O Código Penal Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, contém uma lacuna, não prevendo qualquer pena, quando se trata de desertor cuja apresentação ou captura ocorrer após 10 (dez) dias da consumação do crime de deserção especial, definido no seu art. 190.

Partindo-se da redação do atual art. 190, com pequenas alterações, o Projeto pretende suprir essa lacuna. Mantém-se, porém, inalterada a redação do § 1º; reduz-se, no § 2º, de 10 (dez) para 8 (oito) dias, o prazo ali estabelecido; acrescenta-se um novo parágrafo, para contemplar a omissão acima referida; e dá-se nova redação ao § 3º vigente (renumerando-o para § 4º), de modo a apenar-se com mais rigor quando o infrator for sargento, subtenente ou suboficial e oficial.

A proposta se harmoniza com o entendimento do Supremo Tribunal Federal *In Habeas Corpus* nº 70.440-9, julgado pela sua 2ª Turma em 28-9-93.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar

PARTE GERAL

LIVRO ÚNICO

TÍTULO I

CAPÍTULO II Da Deserção

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou da partida ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento, se apresentar, dentro em vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação a comando militar da região, distrito ou zona.

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena – detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a dez dias:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º Se se tratar de oficial, a pena é agravada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1996 (nº 1.786/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º —.....

§ 4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo não será aplicado às transferências autorizadas até 31 de dezembro de 1996, sendo os oficiais posicionados, no Corpo e Quadro de destino, considerando-se o tempo no posto de que dispunham no Quadro de origem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 321, DE 15 DE ABRIL DE 1996,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha.

Brasília, 15 de abril de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 030/MM, DE 12 DE MARÇO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Este Ministério, sistematicamente, analisa a situação de carreira de seu contingente de modo a não permitir distorções entre os diversos Corpos e Quadros que o compõe. Dentro desse enfoque, foi identificada a necessidade de flexibilizar a administração de pessoal, para o que se obteve a aprovação da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que

dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha.

Enquanto citada Lei tramitava no Congresso Nacional, houve uma progressão hierárquica nos quadros que se pretendia atingir, inviabilizando a aplicação da norma. Parte dos oficiais promovidos ficaram em uma antigüidade na qual não é mais vantajosa a transferência, quando aplicado o disposto no seu art. 2º.

Para tomar efetiva a aplicação da Lei nº 9.114/95, é necessário criar um dispositivo temporário que enseje tais transferências sem prejuízo das antigüidades já galgadas pelos Oficiais. Tal dispositivo consiste na inclusão de um parágrafo ao referido art. 2º excepcionalizando as transferências autorizadas até 31 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer ainda que, tendo em vista que estão previstas para o próximo mês de agosto as promoções nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, seria de bom alvitre que a aprovação do Projeto de Lei se desse, no máximo, até o final do mês de julho próximo.

Assim sendo, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que, se aprovado, propiciará à Administração Naval o alcance da meta pretendida em relação ao assunto.

Respeitosamente, — Mauro César Rodrigues Pereira, Ministro de Estado da Marinha.

PROJETO ORIGINAL

Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo não será aplicado às transferências autorizadas até 31 de dezembro de 1996, sendo os Oficiais posicionados, no Corpo e Quadro de destino, considerando-se o tempo no posto de que dispunham no Quadro de origem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, em regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito que, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 9.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras provisões.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse do serviço, a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros da Marinha, respeitados os limites de efetivos fixados em lei.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo somente abrangerá Oficiais que forem voluntários e que atendam aos requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º O Oficial transferido nos termos do artigo anterior será posicionado abaixo do mais moderno da escala hierárquica de seu posto, no Corpo ou Quadro que vier a integrar.

§ 1º Os Oficiais integrantes de determinado Corpo ou Quadro, transferidos na mesma oportunidade, manterão, entre si, a antigüidade relativa que possuíam no Corpo ou Quadro de origem.

§ 2º Os Oficiais integrantes de Corpos ou Quadros distintos, transferidos na mesma oportunidade, manterão, entre si, a antigüidade relativa contada a partir dos atos das respectivas promoções.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, havendo empate, a antigüidade será estabelecida pela antigüidade no posto anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a antigüidade, e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo.

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.326, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre o ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais – CETN, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

II –

b) membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, até o posto de 1º Tenente;

III – mediante Exame de Seleção, a partir do posto de 1º Tenente, por necessidade de serviço e a critério da Administra-

ção Naval, os Oficiais Engenheiros do Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (QC-EN) e as Oficiais Engenheiras do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO).

§ 1º O Concurso de Admissão ao CETN poderá ser prestado por candidatos de ambos os sexos.

§ 2º Os processos seletivos a que se refere este artigo serão regulados por normas baixadas pelo Ministro de Estado da Marinha.

§ 3º Nas Normas para o Concurso de Admissão deverão ser previstos, entre outros, os seguintes requisitos:

I – aptidão física para militares da reserva e civis;

II – exame psicológico, exceto para Oficiais da ativa; e

III – aprovação em Curso de Adaptação ao Oficialato, se o candidato não for Oficial da Marinha.

Art. 2º

III – para os Oficiais procedentes do Exame de Seleção, nos posto no qual se encontrarem por ocasião do ingresso.

§ 4º A colocação na escala hierárquica dos ingressantes no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais – CETN, de que tratam os incisos II e III deste artigo, será feita da seguinte forma:

I – para os procedentes do Concurso de Admissão, logo após o Oficial mais moderno do CETN;

II – para os procedentes do Exame de Seleção, logo após o Oficial mais moderno da escala do seu posto no CETN.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1996
(Nº 231/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Comba-

te à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, 12 de abril de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 737, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995.

Brasília, de julho de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 346/MRE DE 26 DE JUNHO DE 1995 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excellentíssimo Senhor Presidente da República, Elevo apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo dos Estados Unidos da América, para Redução da Demanda, Prevenção do uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes, que assinei no dia 12 de abril último, juntamente com Embaixador dos Estados Unidos em Brasília, Melvyn Levitsky.

2. O referido Acordo contempla inter alia, intercâmbio de informações nos aspectos mais relevan-

tes do combate a produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes bem como à coordenação de estratégias de prevenção do abuso de drogas e de reabilitação de dependentes. O presente acordo amplia o escopo da cooperação bilateral em matéria corroborando o empenho do Governo brasileiro

3. Nessas condições submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para fins de aprovação do referido instrumento.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA, PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados Partes Contratantes), Convencidos de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes constituem problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que o enfrentamento do problema do abuso de entorpecentes deve operar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas na prevenção do uso indevido, na repressão ao tráfico ilícito e na recuperação e reabilitação dos dependentes;

Interessados em desenvolver a colaboração mútua para o combate ao uso indevido e ao tráfico ilícito de entorpecentes mediante adoção de medidas de cooperação e a execução de programas específicos;

Observando os compromissos que ambos os contraíram como Partes da Convenção Técnica sobre Entorpecentes, de 30 de julho de 1961, emendada pelo protocolo de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988;

Em conformidade com o Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro contra o Consumo, a Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 24 de abril de 1986, e com a Declaração Política e o Programa Global de Ação aprovados na XVII Sessão Extraordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 23 de fevereiro de 1990;

Inspirados na Declaração de Princípios da Reunião de Cúpula das Américas, de dezembro de 1994, e tendo em vista os compromissos assumidos em seu Plano de Ação;

Levando devidamente em consideração seus sistemas constitucionais, legais e administrativos, e dentro do respeito à soberania nacional de seus respectivos Estados,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. As Partes Contratantes comprometem-se a continuar a envidar esforços conjuntos e a realizar programas específicos para redução da demanda, prevenção do uso indevido, combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes. As Partes Contratantes intercambiarião as informações relevantes para os objetivos acima, tendo em vista aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral no combate ao tráfico ilícito de substâncias psicotrópicas. Essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender as seguintes atividades por parte de ambos os Governos signatários:

a) fornecimento de equipamento e recursos humanos e financeiros para serem empregados em programas específicos nas áreas acima mencionadas;

- b) mútua assistência técnico-científica;
- c) intercâmbio de informações.

2. As Partes Contratantes também cooperarão por meios de troca de informação que incluam o intercâmbio de peritos, entre outras iniciativas, com o objetivo de reabilitar farmacodependentes.

3. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos serão, em cada caso, definidos pelas Partes Contratantes por intermédio de um Memorando de Entendimento (MDE).

Artigo II

1. De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes Contratantes tomarão as medidas cabíveis para:

a) controlar a produção, importação exportação, armazenamento, distribuição e venda de insulmos e precursores, produtos químicos solventes que possam ser utilizados ilicitamente na produção de entorpecentes;

b) intensificar o intercâmbio de informações e experiências em áreas relacionadas com o combate

ao problema dos entorpecentes, como trabalho judiciário e controle aduaneiro.

2. As Partes Contratantes intercambiarião as informações relevantes para os objetivos acima, tendo em vista aumentar a eficácia da cooperação bilateral.

Artigo III

De acordo com seus respectivos princípios constitucionais e conceitos fundamentais de seus sistemas legais, as Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias a fim de implementar os dispositivos da Convenção de Viena de 1988, bem como se esforçarão por adotar o Regulamento Modelo da Comissão Interamericana sobre o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). As Partes Contratantes tomarão medidas com vistas a reprimir a lavagem de ativos financeiros provenientes de crimes sérios relevantes, tomando gradativamente as medidas apropriadas que levem à adoção e implementação de legislação que defina como ilícito penal a lavagem de ativos financeiros resultantes de crimes sérios relevantes, bem como que estabeleça que instituições financeiras relatem a ocorrência de transações suspeitas. Adicionalmente, as Partes Contratantes adotarão legislação apropriada que autorize o seqüestro e o perdimento de bens e de ativos financeiros. As Partes Contratantes considerarão também a possibilidade de partilhar os resultados dos perdimentos ocorridos.

Artigo IV

1. O presente Acordo será implementado por Memorando de Entendimento (MDE) entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, ouvido o Ministério da Justiça, e o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

2. Cada MDE cobrirá um período de 1 (um) ano, definirá os órgãos responsáveis pela sua execução e conterá uma declaração de seus objetivos, bem como suas metas mensuráveis específicas. Serão descritas as contribuições de cada participante em termos de bens e serviços, bem como as estimativas, em reais e em dólares americanos, do valor de cada contribuição. Cada MDE compreenderá também cronograma para a execução das atividades nele definidas.

3. Os tributos de importação ou taxas aos quais possam estar sujeitos o material e o equipamento fornecidos de acordo com os MDEs e como resultado da execução deste Acordo serão

da exclusiva responsabilidade do Governo recipiente, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

Artigo V

O Governo brasileiro designa como coordenador de sua participação na execução do presente Acordo o Departamento de Organismos Internacionais (DOI) do Ministério das Relações Exteriores e o Governo dos Estados Unidos da América designa, como coordenador de sua participação, o Escritório de Assuntos Internacionais de Entorpecentes e Repressão (INL) do Departamento de Estado.

Artigo VI

1. De maneira a facilitar a execução deste Acordo, as Partes contratantes poderão designar um funcionário, em suas respectivas Embaixadas para servir de elemento de ligação permanente entre as respectivas agências governamentais especializadas em assuntos de entorpecentes.

2. As Partes Contratantes poderão designar, mediante consulta apropriada, outros funcionários especializados para assessorar o funcionário de que trata o presente Artigo.

Artigo VII

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes Contratantes, representantes das Partes Contratantes reunir-se-ão periodicamente para:

- a) avaliar a eficácia dos programas de ação;
- b) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e a serem implementados mediante a cooperação bilateral;
- c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo;
- d) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

Artigo VIII

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América.

Artigo IX

Para os fins do presente Acordo, entendem-se por entorpecentes as substâncias que aparecem enumeradas e descritas na Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, bem como na Convenção das Nações Uni-

das contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, inclusive os produtos farmacêuticos resultantes dessas substâncias.

Artigo X

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela respectiva legislação interna para que o Acordo entre em vigor. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da respectiva notificação. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer obrigações contraídas anteriormente à denúncia.

3. Por ocasião da entrada em vigor deste acordo, o Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso e Consumo Ilícito, Produção e Tráfico de Entorpecentes, assinado em 3 de setembro de 1986, deixará de ter vigência,

Feito em Brasília, em 12 de abril de 1995, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – Embaixador **Luz Felipe Lampreia**, Pelo Governo dos Estados Unidos da América – Embaixador **Melvyn Levitsky**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encar-

gos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores – Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1996
(Nº 221/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao § 1º do art. VI de seu Estatuto Orgânico.

Brasília, 28 de julho de 1995. – Marcos Antônio Maciel

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 427/MRE, DE 27 DE JULHO DE 1995, DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se submete ao referendo legislativo o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao § 1º do art. VI de seu Estatuto Orgânico.

2. O Brasil aderiu ao referido Estatuto, em 11 de janeiro de 1993, após sua aprovação pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 71/1992, tendo sido o mesmo promulgado pelo Decreto nº 884, de 2 de agosto de 1993.

3. Embora a citada Resolução já tivesse sido adotada quando da submissão do Estatuto Orgânico ao Poder Legislativo, a emenda em apreço não foi então considerada, pois à época não havia entrado em vigor, o que só viria a ocorrer em 26 de março de 1993. Assim sendo, o texto do Estatuto aprovado pelo Brasil continha ainda o § 1º do art. VI na sua forma original, a qual previa que o Conselho Diretor seria composto por um Presidente e por dezesseis a vinte e um membros.

4. A ampliação do Conselho Diretor já produziu benefício para o Brasil, cujo candidato, o Professor Vicente Marotta Rangel, foi eleito para uma das vagas assim criadas.

5. Nos termos do art. XIX, §§ 1º e 2º, do Estatuto, as emendas que forem adotadas pela Assembléia Geral entram em vigor quando aprovadas pela maioria de dois terços dos Governos participantes, devendo a respectiva aprovação ser comunicada por cada um deles, por escrito, ao Governo italiano.

6. É pela conveniência de regularizar a situação do Governo brasileiro relativamente ao texto atualizado do Estatuto do Unidroit que proponho a Vossa Excelência o envio da emenda em apreço ao Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Luis Felipe Lampreia**, Ministro de Estados das Relações Exteriores.

UNIDROIT

RESOLUÇÃO (42) 3

Adotada pela Assembléia Geral em sua 42ª sessão em 12 de dezembro de 1989

A Assembléia-Geral,
Tendo considerado a proposta apresentada pelo Representante da Nigéria de aumentar o número dos membros do Conselho Diretor,

Tendo ouvido a declaração do Representante da Nigéria e as observações dos Representantes dos Governos de outros Estados membros,

Decide:

1. adotar a seguinte emenda ao § 1º do art. VI do Estatuto Orgânico do Instituto:

O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e por vinte e cinco membros;

2. recomendar aos Governos dos Estados membros comunicarem sua aprovação a esta emenda ao Governo italiano de conformidade com o § 2º do art. XIX do Estatuto Orgânico do Instituto, se possível antes da 43ª sessão (extraordinária) da Assembléia Geral que se realizará na sede do Instituto antes do final do mês de março de 1990;

3. proceder em sua 43ª sessão (extraordinária) a uma eleição com a finalidade de prover os cargos recém-criados do Conselho Diretor, no entendimento de que os candidatos eleitos terão assento provisoriamente no Conselho se, no momento da realização da sessão, a emenda ao § 1º do art. VI do Estatuto Orgânico não houver entrada em vigor e de que seu mandato expirará na mesma data dos atuais membros do Conselho Diretor, isto é, 31 de dezembro de 1993.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1996
(Nº 232/95, na Câmara dos Deputados)**

. Aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos

termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 1.171, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Brasília, 31 de outubro de 1995. — Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 605, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, 27 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Elevo à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto do Convênio de Sede accordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), que formaliza o funcionamento do referido Organismo Internacional na cidade do Rio de Janeiro, em observância ao art. 11 do Capítulo IV de seu Ato Constitutivo, e conforme firmado por mim e pelo Diretor Executivo da RITLA, em 4 de setembro último.

2. O presente Convênio tem por escopo principal dar personalidade jurídica no Brasil à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, Organismo Internacional que incrementará a interconectividade eletrônica entre seus países-membros, fornecerá foro privilegiado para o debate e a circulação da informação no subcontinente, divulgará a cultura informática, além de contribuir para a revitalização político-econômica da cidade do Rio de Janeiro. O presente Convênio terá caráter permanente, salvo denúncia das partes.

3. Solicito a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne enviar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto do Convênio de Sede entre o Governo brasileiro e a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana.

Respeitosamente, — **Luz Felipe Lampreia**,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

CONVÉNIO DE SEDE DA REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLOGICA LATINO-AMERICANA – RITLA

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominado o "Governo")

A Rede de Informação Tecnológica Latino-Americanana
(doravante denominada "Ritla").

Considerando que o Ato Constitutivo da Ritla, assinado em 26 de outubro de 1983, entrou em vigor nos termos do seu art. 33;

Considerando que, em virtude do anterior, e com prévia concordância do Governo, a sede do Núcleo Central da Ritla será a cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional do Brasil aprovou o Ato Constitutivo da Ritla, que foi ratificado pelo Governo e promulgado pelo Decreto nº 99.204, de 6 de abril de 1990.

Acordam o seguinte:

I. Personalidade e Capacidade Jurídica

Artigo I

A Ritla, na qualidade de organismo internacional intergovernamental, tem personalidade jurídica de Direito Público Internacional e gozará, no território da República Federativa do Brasil, de capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações, com vistas à execução de atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

II. Sede e Representação

Artigo II

O Governo proporciona a instalação e o funcionamento da sede do Núcleo Central da Ritla na cidade do Rio de Janeiro, onde exercerá funções que lhe são atribuídas no art. 13 do Ato Constitutivo.

Artigo III

O Núcleo Central da Ritla será dirigido por um Diretor Executivo, que é o seu representante legal.

III. Privilégios e Imunidades

Artigo IV

A Ritla gozará, no território brasileiro, dos privilégios e imunidades que foram necessárias para a realização de seus objetivos e o exercício de suas funções, em conformidade com seu Ato Constitutivo e a legislação brasileira.

Artigo V

O local, bens, arquivos e correspondência da Ritla serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

Artigo VI

O Governo concederá as facilidades necessárias para abertura e movimentação de contas bancárias especiais no Brasil e no exterior, em nome do Núcleo Central ou de uma das entidades executoras, com vistas a sua manutenção e à execução de suas atividades e projetos específicos, consoante aos art. 23 e 24 do Ato Constitutivo da Ritla.

Artigo VII

1. A Ritla, seus ativos, renda ou outros bens estarão isentos de todos os impostos diretos no país-sede, que incluirão, entre outros, imposto de renda; imposto sobre capital, imposto sobre entidades, bem como impostos diretos estabelecidos por qualquer autoridade brasileira. Da mesma forma, a Ritla estará isenta de direitos aduaneiros e proibições e restrições de importar ou exportar com relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Entretanto, artigos importados com tais isenções não poderão ser vendidos no país-sede, exceto sob condições acordadas com o Governo.

2. As disposições do primeiro parágrafo acima não se aplicam a taxas e encargos cobrados por serviços públicos pagáveis pela Ritla.

Artigo VIII

A Ritla gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades análogas às concedidas pelo Governo a organismos internacionais, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a comunicações telefônicas, fax e outras modalidades de comunicação.

Artigo IX

Os funcionários de nível técnico e superior da Ritla que não sejam nacionais brasileiros nem estrangeiros residentes permanentes no Brasil:

a) serão imunes de processo legal quanto às palavras faladas ou escritas e a todos os atos por eles executados na sua qualidade oficial;

b) gozarão de isenção de impostos, quanto aos salários e vencimentos a eles pagos pela Ritla;

c) terão direito de importar, com isenção de impostos, seus móveis e objetos durante seu pe-

ríodo de instalação no Brasil e de reexportá-los ao final da missão.

IV. Solução de Controvérsias

Artigo X

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação das disposições deste Convênio será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e o Conselho Diretor, conforme os costumes internacionais.

V. Emendas e Vigência

Artigo XI

O presente Convênio poderá ser revisto por entendimento entre o Governo e a Ritla. As modificações entrarão em vigor de acordo com o procedimento previsto no Art. XII deste Convênio.

Artigo XII

Este Convênio entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data em que o Governo comunicar à Ritla, por via diplomática, haverem sido cumpridos seus procedimentos legais internos, e vigorará por prazo indefrido.

Artigo XIII

Qualquer das Partes poderá notificar à outra seu desejo de denunciar o presente Convênio. A denúncia surtirá efeito um ano após a data de sua notificação.

VI. Cooperação com as autoridades brasileiras

Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, é dever de todas as pessoas que gozem de tais privilégios e imunidades respeitar as leis do país-sede. Essas pessoas também têm o dever de não interferir nos assuntos internos do país-sede.

A Ritla cooperará em todas as ocasiões com as autoridades brasileiras para facilitar a administração adequada da Justiça, e adotará medidas para evitar que o pessoal da Ritla abuse dos privilégios, imunidades e facilidades concedidas nos termos deste Convênio.

A Ritla respeitará os dispositivos de segurança social que o país-sede impõe aos empregadores, com relação a seus empregados que sejam nacionais ou residentes permanentes do país-sede, bem como os de nacionalidade estrangeira não cobertos por dispositivos de segurança social de outro país.

VII. Notificação

O Diretor Executivo notificará ao Governo os nomes e categorias dos membros do pessoal

da Ritla referidos neste Convênio e de qualquer alteração em sua situação.

O Diretor Executivo, em caso de ausência, notificará ao país-sede o nome do membro do pessoal da Ritla que permanecerá como responsável oficial durante o período da ausência.

VIII. Disposições Gerais

Os membros do pessoal da Diretoria têm a qualidade de funcionários internacionais servindo uma organização internacional.

De acordo com as normas e regulamentos existentes, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil fornecerá documentos oficiais de identificação para o Diretor Executivo e os membros do pessoal da Diretoria indicando sua qualidade de funcionários internacionais servindo uma organização internacional.

Feito no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luís Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, **Carlos A. de Azevedo Pimentel**, Diretor Executivo – Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, **Marcelo Alencar**, Governador.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1996 (Nº 22295, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I, do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 844, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Brasília, 4 de agosto de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 440/MRE, DE 02 DE AGOSTO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração da Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para submissão ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

2. Assinado pelos Chanceleres dos dois países em Brasília, em 26 de maio de 1995, o Acordo substitui-se ao Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, de 17 de outubro de 1966. O novo texto, moderno e ajustado às necessidades de ambos países, introduz o conceito de múltipla designação, da empresas aéreas, que integra as diretrizes da atual política brasileira para a aviação comercial internacional. Igualmente importante é o direito a tráfego de quinta liberdade, que o Acordo incorpora.

Respeitosamente,

LOUÍS FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil

*

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concretizar um acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para a interpretação e os efeitos do presente acordo e do seu Quadro de Rotas, os termos abaixo relacionados têm os seguintes significados:

a) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e todo endereço a ela que tenha sido ratificada por ambas as Partes Contratantes;

b) o termo "este Acordo" inclui o Quadro de Rotas anexo ao mesmo e todas as esenças do Acordo ou ao Quadro de Rotas;

c) o termo "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso dos Estados Unidos Mexicanos, a Secretaria de

Comunicações e Transportes, ou, em ambos casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a exercer quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

d) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a elas respectivamente atribuídos no artigo 96 da Convenção;

e) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;

f) o termo "tarifa" significa qualquer dos seguintes:

I - a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis nos serviços conexos a tal transporte;

II - o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto correio) nos serviços aéreos;

III - as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens vinculadas à tarifa de passageiros ou de frete;

IV - o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos emitidos por esse agente para o transporte nos serviços aéreos;

g) o termo "tarifa aeronáutica" significa o preço cobrado la empresas aéreas pelo uso de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea e de segurança da aviação;

h) o termo "frequência" significa o número de vôos redondos que uma empresa aérea efetua em uma rota especificada em determinados períodos.

serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas. Enquanto estiverem operando um serviço acordado numa rota especificada, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante gozarão:

- 1) o termo "rotas especificadas" significa as rotas estabelecidas no Quadro de Rotas anexo ao presente Acordo;
- 2) o termo "território", em relação a um Estado, significa as áreas terrestres e as águas territoriais adjacentes que se encontram sob a soberania, domínio ou tutela desse Estado.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede, à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo, com a finalidade de operar:

- a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;
- b) do direito de aterrissar no referido território, para fins não comerciais;
- c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e correio, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos do território da outra Parte Contratante;
- d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e correio, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos do território da outra Parte Contratante. Tal direito se exercerá somente após uma consulta prévia entre as Autoridades Aeronáuticas.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo 1 deste Artigo será considerado como concessão à uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e correio, transportados mediante pagamento, ou remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.

ARTIGO 3

Designação e Autorização.

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por Nota diplomática endereçada à outra Parte Contratante, uma empresa ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber a notificação de designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar concessões às autorizações referidas no parágrafo anterior, ou de conceder aquelas autorizações sob condições consideradas necessárias para o exercício, por uma empresa ou por empresas aéreas designadas, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, sempre que não esteja convencida de que uma parcela substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa ou das empresas pertençam à Parte Contratante que designou, ou a seus nacionais, ou a ambos.

4. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa (ou empresas) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normais e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante terá o direito, mediante Nota diplomática, de cancelar a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra.

ARTIGO 4

Revogação ou Suspensão de Autorização

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo para empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, ou a impondo condições, temporária ou definitivamente, que sejam consideradas necessárias para o exercício de seus direitos:

- a) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;
- b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parcela substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a designou; ou a seus nacionais, ou a ambos, e
- c) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas em conformidade com o presente Acordo.

2. A menos que a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo ou a imposição de condições seja essencial para prevenir futuras violações a leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta à outra Parte Contratante.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos vigentes no território de cada Parte Contratante, relativos à entrada e permanência no país e saída de seu território de aeronaves afetas à navegação aérea internacional, bem como de passageiros, tripulações, bagagem, carga e correio, assim como os trâmites relativos à migração, alfândega e medidas sanitárias, aplicar-se-ão também, no território do referido país, às operações das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante.

2. Na aplicação das leis e regulamentos, referidos neste Artigo, a empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, nem uma Parte Contratante dará um tratamento menos favorável que à(s) sua(s) própria(s) empresa(s) aérea(s).

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados de Aeronavegabilidade e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados ou títulos de habilitação e as licenças expedidos ou validados por uma das Partes Contratantes ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para a exploração das rotas definidas no Quadro de Rotas.

2. Cada Parte Contratante reserva-se, não obstante, o direito de não reconhecer a validade, para os sobrevôos de seu próprio território, dos títulos ou certificados de habilitação e das licenças concedidos a seus próprios nacionais por outro Estado.

ARTIGO 7

Direitos pelo Uso de Aeroportos

Cada uma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que se imponham às aeronaves da outra Parte Contratante taxas justas e

razoáveis pelo uso dos aeroportos e de outros serviços. Não obstante, cada uma das Partes Contratantes concorda que ditas taxas não serão maiores que aquelas aplicadas, pelo uso de ditos aeroportos e serviços, às suas aeronaves nacionais dedicadas a serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO 9 Direitos Alfandegários

1. As aeronaves utilizadas nos serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas por qualquer das Partes Contratantes e o equipamento de que dispõem a aeronave para seu funcionamento, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos fungíveis, peças sobressalentes e provisões (inclusive alimentos, tabaco e bebidas) a bordo de tais aeronaves serão isentos, sobre bases de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas semelhantes, e gravames que não se basem no custo dos serviços prestados na chegada, desde que tal equipamento regular e demais provisões permaneçam a bordo da aeronave.

2. Estarão igualmente isentos, em condições de reciprocidade, dos mesmos direitos, impostos e gravames, com exceção dos custos por serviços prestados, os fluidos lubrificantes, os materiais técnicos de consumo, as peças de reposição, as ferramentas e os equipamentos especiais para o trabalho de manutenção, os uniformes, as provisões (inclusive alimentos, bebidas e tabaco) e os documentos de empresas, tais como bilhetes, folhetos, itinerários e demais impressos do que a empresa necessite para seu serviço, assim como material publicitário que se considere necessário a parte final exclusivo de desenvolvimento das atividades da mesma empresa, remetidos por ou para a empresa aérea de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, ou trazidos a bordo das aeronaves da empresa aérea de uma das Partes Contratantes para o território da outra Parte Contratante para uso em serviços internacionais.

3. O equipamento normalmente conduzido a bordo das aeronaves, assim como os materiais e provisões que permanecem a bordo das aeronaves de qualquer das Partes Contratantes, poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante somente com a prévia autorização das autoridades alfandegárias do território de que se trata. Em tais casos, poderão ser armazenados sob a supervisão de ditas autoridades, até que saiam do país ou que se proceda de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

4. Combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, equipamento regular e provisões de bordo (inclusive - mas não apenas - alimentos, bebidas e tabaco), trazidos a bordo das aeronaves de uma Parte Contratante para o território da outra Parte Contratante deverão ter, com respeito aos impostos e taxas nacionais ou locais, tratamento não menos favorável que o concedido às empresas nacionais daquela Parte Contratante.

5. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante conciliar entendimentos com uma outra empresa aérea (ou empresas aéreas) sobre encartões ou transferências, na área da outra Parte Contratante, de equipamento regular e de outros materiais mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, desde que a outra empresa aérea ou empresas aéreas desfrutem igualmente de tais isenções junto à outra Parte Contratante.

6. Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não saem da área do aeroporto reservada para tal propósito, estarão sujeitos a um controle muito simplificado. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentos de taxas e impostos, inclusive direitos aduaneiros.

ARTIGO 10 Operação dos Serviços Acordados

1. Reverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante não atuarão contra os interesses das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indiretamente os serviços proporcionados por estas últimas na totalidade ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades de transporte de passageiros nas rotas especificadas e tanto como objetivo primário proporcionar, em nível razoável de aproveitamento, a capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive correio, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A oferta de transporte de passageiros e carga, inclusive correio, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificada que não estejam no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de acordo com o princípio geral de que a capacidade estará relacionada com:

- a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;
- b) a demanda de tráfego da região através da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região; e
- c) os requisitos de economia de operação da empresa aérea.

4. A capacidade oferecida nas rotas especificada será a que for determinada periodicamente pelas Partes Contratantes de forma conjunta.

ARTIGO 11 Tarifas

1. As tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo das Partes Contratantes para o transporte com destino ao território de outra Parte Contratante ou dela proveniente serão estabelecidas em nível razoável, tendo em devida conta todos os elementos de validação, em particular o custo de operação, o interesse dos usuários, um lucro razoável e as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes e serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, com o consentimento de ditas autoridades. Para a entrada em vigor da tais tarifa, será necessária a prévia aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

3. Quando não se puder acordar uma tarifa em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes tratarão de determinar a tarifa por acordo mútuo, e, se não se chegar a um acordo sobre a tarifa que lhe for submetida, a contrariação se resolverá segundo as disposições previstas no Artigo 14 deste Acordo.

4. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 2 deste Artigo sobre a fixação de qualquer tarifa e nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, a divergência será resolvida em conformidade com as disposições do Artigo 15 deste Acordo.

5. a) Nenhuma tarifa entrará em vigor se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no parágrafo 4 do Artigo 15 do presente Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo, permanecendo em vigor até que se estabeleçam novas tarifas nos termos deste Artigo ou do Artigo 15 deste Acordo.

6. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa estabelecida, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, serão aplicados os procedimentos indicados nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

7. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por assegurar que:

- a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas, e
- b) nenhuma empresa aérea conceda abatimento sobre tais tarifas.

ARTIGO 11

Atividades Comerciais:

1. As empresas aéreas designadas de uma das Partes Contratantes poderão, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante pessoal administrativo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas de nível gerencial necessários à operação dos serviços acordados.

2. Nesse particular, cada Parte Contratante concederá às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de comercializar e transportar aéreo em seu território de forma direta e, a critério das empresas aéreas, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar e referir transporte e qualquer passageiro e direito de adquiri-lo na modal local, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, ou em modais livremente conversíveis.

ARTIGO 12

Conversão e Remessas de Receitas

Cada Parte Contratante outorgará às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de remeter o excedente sobre os dispendios das receitas geradas no território da primeira Parte Contratante, em conformidade com as disposições regulamentares nacionais vigentes. O procedimento para tais remessas, contudo, deverá estar de acordo com as disposições cambiais da parte Contratante em cujo território se originou a citada receita.

ARTIGO 13

Segurança Áerea

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o direito internacional, as Partes Contratantes confirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes assinarião, em particular, em conformidade com as disposições da Convención Relativa às Infrações e Cortes Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convención para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convención para a Repressão de Atos Ilícitos contra a

Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de outubro de 1971, ou qualquer outra Convención Multilateral ou modificação das atuais, quando aceitas por ambas as Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão, mutuamente, toda a ajuda necessária que solicitarem, para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança das ditas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e toda outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional denominadas Anexos à Convención sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de sua nacionalidade ou os operadores que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território ajuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que se pede exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território dessa outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, com interesse, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 14

Consultas e Respostas

1. Em um espírito de estrita cooperação, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente com vistas a assegurar a aplicação e o cumprimento das disposições deste Acordo.

2. Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação, emenda ou qualquer controvérsia relativa a este Acordo. Tais consultas poderão ser solicitadas verbalmente ou por escrito e encerrado dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por meio dos canais diplomáticos, a menos que as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes acordem prorrogar esse prazo.

3. Se as Partes Contratantes concordarem em modificar o presente Acordo, as modificações deverão ser formalizadas por meio de troca de Notas diplomáticas e entrarão em vigor mediante uma troca de notas adicionais, em que ambas as Partes Contratantes comunicarão que compreendem os requisitos exigidos por sua legislação nacional.

4. O Anexo poderá ser modificado por mérito acordo entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, o qual será formalizado por troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 15
Solução de Controvérsias

1. Neste aqueles casos em que este Acordo disponha de forma diferente, qualquer divergência entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo que não possa ser resolvida por meio de consultas será submetida a um tribunal arbitral.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído da seguinte maneira:

a) Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes, esses dois árbitros designarão, mediante acordo, um terceiro árbitro, que deverá estar como Presidente do tribunal arbitral, o qual não poderá ser nacional de nenhuma das Partes Contratantes.

b) Se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com a alínea "a" deste parágrafo, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que nomeie o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade que uma das Partes Contratantes, o Vice-Presidente hierarquicamente mais antigo, que não esteja impedido pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Salvo acordo em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua competência em consonância com este Acordo e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, em conformidade com sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, inclusive os encargos e despesas com os árbitros, serão repartidas igualmente entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 16
Convenção Multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre aviação entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, prevalecerão as disposições de tal convenção. Conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este Acordo seja afetado pelas disposições da convenção multilateral.

ARTIGO 17
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer enunciado a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil International (OACI).

ARTIGO 18
Definição

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, salvo se qualquer das partes Contratantes manifestar seu desejo de denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte Contratante, por meio dos canais diplomáticos, com 12 (doze) meses de antecedência. Tal notificação deverá ser comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil International, a menos que a notificação mencionada seja retirada por acordo antes da expiração desse prazo. Em caso de ausência de confirmação do recebimento do pedido pela outra Parte Contratante, considerar-se-á como recebida a notificação 14 (quatorze) dias depois do recebimento da notificação pela Organização de Aviação Civil International.

ARTIGO 19
Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes Contratantes se notifiquem, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos e procedimentos exigidos por sua legislação nacional.

2. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, ficará em efeito o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 17 de outubro de 1966.

Feito em Brasília, em 30 de maio de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Ruy Barbosa
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampert
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

—
PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS
José Angel Gurria González
Secretário das Relações
Exteriores

A M E X I O.
Quatro de Notas

Nota I

As empresas aéreas designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil terão o direito de operar serviços aéreos na seguinte rota:

Pontos no Brasil - pontos intermediários - dois pontos no México (Cidade do México e Cancún) - pontos além.

Nota II

As empresas aéreas designadas pelo governo dos Estados Unidos Mexicanos terão o direito de operar serviços aéreos na seguinte rota:

Pontos no México - pontos intermediários - dois pontos no Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo) - pontos além.

Notas:

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão selecionar livremente os pontos intermediários e os pontos além, ficando os direitos de tráfego a serem accordados conforme条款 do Artigo 2, alínea "d" do presente Acordo.

2. As empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil poderão, em qualquer ou em todos os seus vôos, emitir escalas nas rotas acima especificadas e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços accordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.

3. As empresas aéreas designadas pelos Estados Unidos Mexicanos poderão, em qualquer ou em todos os seus vôos, emitir escalas nas rotas acima especificadas e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços accordados nessas rotas comecem em pontos no México.

4. Cada empresa aérea apresentará seus horários, para informação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrada em vigor, devendo tais horários estar em conformidade com os termos do presente Acordo.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1996
(Nº 210/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia, em Paris, em 3 de maio de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia, em Paris, em 3 de maio de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I, do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 790, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia, em Paris, em 3 de maio de 1994.

Brasília, 21 de julho de 1995. – **Marco Antonio Maciel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 409, DE 19 DE JULHO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,

no exercício do cargo de Presidente da República, A Cooperação Espacial entre o Brasil e Agência Espacial Européia – ESA, tem a seu crédito vinte anos de colaboração profícua na área das tecnologias relacionadas a programas de lançamento de

satélite, o desenvolvimento das quais figura entre as metas principais do Programa Espacial Brasileiro.

2. Nesse contexto insere-se o Acordo para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemedida a serem instalados em Território Brasileiro, de 1977, cuja substituição por instrumento jurídico similar foi negociada entre a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE) e a ESA em 1993.

3. A negociação de novo instrumento, nas mesmas linhas, justifica-se pelo êxito de que se revestiu a cooperação bilateral levada a cabo ao amparo do Acordo de 1977, proveitosa para o país em termos de transferência de equipamentos e treinamento de mão-de-obra. Seu texto é uma versão atualizada daquele acordo, que procura refletir a maior complexidade atual no que se refere à definição de cronogramas, intercâmbio de informações e programas de treinamento, em razão do crescente dinamismo das atividades espaciais do país.

4. O novo Acordo para o Estabelecimento e Utilização de meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro foi assinado pelo Presidente da COBAE, em Brasília, em 3 de maio de 1994. Registra-se que, com a extinção daquela Comissão, em 14 de setembro de 1994, a Agência Espacial Brasileira, o órgão sucessor, tornou-se o ponto focal para a sua aplicação no Brasil.

5. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia para o Estabelecimento de Meios de Rastreamento e de Telemedida Situados em Território Brasileiro.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA ESPACIAL EUROPÉIA PARA O ESTABELECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RASTREAMENTO E DE TELEMEDIDA SITUADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

O Governo da República Federativa do Brasil (daqui por diante denominado Governo brasileiro), representado pelo Almirante de Esquadra Arnaldo Leite Pereira, Presidente da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais

e.

A Agência Espacial Européia (daqui por diante denominada Agência), criada pela Convenção aber-

ta à assinatura em Paris a 30 Maio 75 e vigente a 30 Out 80, representada por seu Diretor Geral, Senhor Jean-Marie Luton.

Considerando o Acordo entre o Governo brasileiro e a Agência para estabelecimento e a utilização de meios de rastreamento e de telemedida a serem instalados em território brasileiro, firmado me 20 jun. 77 e em vigor a 04 Jul. 80, daqui por diante denominado Acordo, desejosos de dar prosseguimento à cooperação estabelecida com base no Acordo, para fins exclusivamente pacíficos,

Levando em conta os artigos XIII.1 e 2 do Acordo,

Acordaram no seguinte:

Artigo I

1. O Governo brasileiro autoriza e garante a utilização das instalações do centro de lançamento de Natal para o programa Ariane. Para essa finalidade, o Governo brasileiro adaptará o equipamento do centro de lançamento, fornecendo a infra-estrutura necessária e autorizando a instalação de novos equipamentos da Agência.

2. O Governo brasileiro assegura a exploração das instalações do centro de lançamento, mantendo-as em condições operacional apropriada à boa execução dos lançamentos Ariane. O Governo brasileiro envidará os esforços possíveis para que os lançamentos Ariane se beneficiem de prioridade para a utilização dessas instalações. As Partes consultar-se-ão a fim de evitar qualquer conflito entre os lançamentos Ariane e os outros lançamentos efetuados a partir do centro de lançamento. As modalidades empregadas nesta prioridade, serão definidas no Protocolo entre o Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica (daqui por diante denominado DEPED) e o Centro Nacional de Estudos Espaciais (daqui por diante denominado CNES), observado o artigo III, parágrafo 2 seguinte.

Artigo II

A pedido da Agência, o Governo brasileiro envidará também os esforços possíveis para autorizar a utilização das instalações do centro de lançamento de Alcântara. O Governo brasileiro e a Agência estabelecerão um Ajuste definindo as condições específicas de sua utilização.

Artigo III

1. O Governo brasileiro e a Agência designam, respectivamente, a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais e o Centro Nacional de Estudos Espaciais para a execução do presente Acordo.

2. Nos limites de competências que lhes são delegadas no quadro do presente Acordo, o DEPED e o CNES definirão em um Protocolo a natureza e o nível dos serviços a serem prestados, os procedimentos de manutenção e de operação bem como as modalidades financeiras com base nos princípios estabelecidos no artigo IV.

Artigo IV

1. A COBAE e o CNES definirão um programa de renovação das instalações e equipamentos do centro de lançamento para o período de recondução do Acordo. Este programa será revisto conjuntamente a cada ano e um relatório será enviado ao Governo brasileiro e à Agência.

2. O Protocolo entre o DEPED e o CNES mencionado no artigo III.2, definirá os procedimentos permitindo chegar a uma repartição razoável dos encargos financeiros ocasionados pelo programa de renovação, uma vez aceito.

3. Os serviços prestados pelo centro de lançamento para os lançamentos Ariane, terão seus custos assumidos pela Agência, por campanha de lançamento, aprovadas pela COBAE pela Agência, esta agindo como intermediária do CNES.

4. O Governo brasileiro permanece proprietário das instalações e equipamentos que tenham sido objeto de atualização, incluindo aqueles cujo financiamento tenha sido assegurado, total ou parcialmente, pela Agência.

5. O Governo brasileiro e a Agência definirão conjuntamente as modalidades de instalação, de utilização e o regime de propriedade dos equipamentos adicionais novos, necessários para os lançamentos Ariane. Estes equipamentos estarão igualmente à disposição do Governo brasileiro para as atividades espaciais realizadas com fins exclusivamente pacíficos, sob sua responsabilidade.

Artigo V

1. O Governo brasileiro e a Agência definirão de comum acordo as áreas de tecnologia que, para fins do presente Acordo e no quadro de seus respectivos procedimentos, forem objeto de transferência de informações, bem como o acesso dos técnicos brasileiros a tais informações. A Agência manterá o Governo brasileiro informado do desenvolvimento de suas atividades e programas de lançamento e o notificará logo que possível, das novas necessidades ocasionadas pelo desenvolvimento de novas configurações do lançador Ariane.

2. O Governo brasileiro facilitará todas as providências administrativas tomadas pela Agência ou

pelo CNES, no quadro da presente cooperação. A Agência envidará esforços, por solicitação do Governo brasileiro, para facilitar a formação de pessoal e de lhe fornecer qualquer outra forma de assistência no quadro de sua missão, em particular para o fornecimento, na Europa, dos equipamentos utilizados ou suscetíveis de utilização pelos lançamentos Ariane, conforme as suas regras e procedimentos.

Artigo VI

O Governo brasileiro e a Agência tomarão as medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento normal de seus respectivos programas.

Artigo VII

1. O Governo brasileiro autorizará, conforme a legislação brasileira, a utilização das freqüências rádio-elétricas necessárias às atividades do centro de lançamento de Natal, para a execução do programa Ariane. O Governo brasileiro garantirá igualmente a proteção das telecomunicações e das recepções rádio-elétricas.

2. O Governo brasileiro assegurará à Agência o acesso à rede brasileira de telecomunicações e à rede internacional de telecomunicações.

Artigo VIII

A Agência poderá importar ou exportar, com isenção de taxas alfandegárias, os equipamentos, o material de reposição e os aparelhos de medidas de sua propriedade, que não tenham similar nacional, para os fins das atividades do centro de lançamento.

Artigo IX

1. As facilidades de permanência e de trânsito em território brasileiro serão concedidas ao pessoal da Agência e do CNES, bem como às pessoas por eles designadas, que participem das atividades do programa Ariane em território brasileiro.

2. A remuneração paga pela Agência a seu pessoal não é sujeita ao Imposto de Renda desde que não tenha residência no país ou que não permaneça mais de 183 dias no Brasil, durante cada exercício financeiro.

Artigo X

As Partes farão intercâmbio dos dados técnicos e científicos à sua disposição, relativos à utilização dos equipamentos de telemetria e de rastreamento, para seus respectivos programas. Cada uma das Partes se compromete a não divulgar esses dados a terceiros, sem prévia autorização da outra Parte.

Artigo XI

1. Em caso de danos causados a nacionais de um Estado que não seja o Brasil ou um dos Estados-Membros da Agência e que impliquem em responsabilidade prevista pelo direito internacional em matéria de danos causados por objetos espaciais, o Governo brasileiro será responsável apenas pelas despesas e indenizações devidas, caso os danos tenham sido causados por erro operacional do sistema radar e/ou de rastreamento, sob responsabilidade brasileira. A Agência será responsável pelas despesas e indenizações devidas em todos os demais casos.

2. Os prejuízos de qualquer natureza causados às pessoas e serviços da Agência ou do Governo brasileiro, que participem de atividades ligadas à execução do programa Ariane, serão indenizados pela Parte a serviço da qual se encontre a vítima, salvo em caso de falta grave ou de ação ou omissão intencional com o fim de acarretar danos.

3. As disposições do parágrafo 2 aplicam-se igualmente em caso de danos causados aos bens das Partes.

Artigo XII

Qualquer controvérsia relativa à execução ou à interpretação do presente Acordo, que não puder ser objeto de solução amigável entre o Governo brasileiro e a Agência, será submetida, a pedido de uma das Partes, a um tribunal de arbitragem a ser estabelecido pelas Partes, de comum acordo, a menos que as Partes não concordem ou com outra forma de solução da controvérsia.

Artigo XIII

1. O presente Acordo terá a duração de quatro anos e poderá ser prorrogado por consentimento mútuo entre as Partes, que decidirão sobre a duração e condições dessa prorrogação.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Partes, a pedido de uma delas. As modificações acordadas entre as duas Partes entrarão em vigor após troca de notas entre o Governo brasileiro e a Agência.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado em caso de força maior ou de qualquer acontecimento ou ato que impeça definitivamente uma das Partes de cumprir suas obrigações. Nesse caso, as Partes procederão às medidas de liquidação, inclusive à conclusão das atividades em curso.

Artigo XIV

O presente Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte notificar à outra, por escrito, que

as formalidades respectivas, necessárias à sua validade, forem cumpridas.

Feito em Brasília e em Paris, aos terceiro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, em dois originais, em português e francês, cada texto sendo igualmente autêntico. A Agência elaborará as versões nos idiomas inglês e alemão.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Arnaldo Leite Pereira.

Pela Agência Espacial Européia, Jean Marie Luton.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1996
(Nº 203/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Resolução nº A. 735 (18) da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovada em 4 de novembro de 1993, a qual emenda a Convenção Constitutiva da IMO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução nº A. 735 (18), da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovada em 4 de novembro de 1993, a qual emenda a Convenção Constitutiva da IMO.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos, que possam resultar em revisão da referida Resolução, assim como, quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 918, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução nº A. 735 (18), da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovada em 4 de novembro de 1993, a qual emenda a Convenção Constitutiva da IMO.

Brasília, 28 de agosto de 1995. — Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 467/MRE, DE 23 DE AGOSTO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional o qual encaminha texto da Resolução nº A. 735 (18) da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovada em 4 de novembro de 1993, a qual emenda a Convenção Constitutiva da Organização.

2. A IMO, agência especializada das Nações Unidas, tem como principais objetivos a adoção de medidas que assegurem melhores condições de segurança para a navegação marítima e a prevenção contra a poluição causada por navios. O Brasil aderiu à Organização por meio de Decreto promulgado em 23 de setembro de 1963.

3. A Emenda nº A. 735 (18) à Convenção Constitutiva da IMO alterou de 32 para 40 o número de membros do Conselho, assegurando uma representatividade mais adequada para as decisões tomadas por aquele órgão.

Respeitosamente, — Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Resolução nº A. 735 (18)

adotada em 4 de novembro de 1993

Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO)

A Assembléia,

Lembrando que, em sua décima-sétima sessão ordinária, diversas delegações expressaram preocupação com o resultado das eleições ao Conselho para o biênio 1992-1993,

Tornando nota que o Conselho, em sua sexagésima-oitava sessão, criou um Grupo de Trabalho *ad hoc*, aberto a todos os membros da Organização, com o intuito de examinar possíveis emendas às disposições que regem as eleições ao Conselho,

Tornando nota com satisfação que as revisões necessárias da Convenção Constitutiva da IMO se iniciaram no seio da Organização, sendo examinadas em um clima de boa vontade e cooperação, e adotadas com o consentimento geral dos Membros,

Tendo examinado as emendas à Convenção Constitutiva da IMO, recomendadas pelo Grupo de Trabalho *ad hoc*, sobre as eleições ao Conselho, e aprovadas por este em seu sexagésimo-nono período de sessões,

1. Adota as emendas aos artigos 16, 17 e 19 da Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, cujos textos figuram no anexo à presente resolução;

2. Solicita ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de conformidade com o disposto no artigo 67 da Convenção Constitutiva.

tiva da IMO, e que receba os instrumentos de aceite e declaração, como dispõe o artigo 68; e

3. Convida os Membros da Organização a que, tão logo tenham recebido cópias destas emendas, as aceitem, transmitindo o instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral, de conformidade com o disposto no artigo 68 da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

PARTE VI

O Conselho Artigo 16

Substitua-se a redação do artigo 16 pela seguinte:

"O Conselho será composto por quarenta Membros, eleitos pela Assembléia."

Artigo 17

Substitua-se a redação do artigo 17 pela seguinte:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembléia observará os seguintes critérios:

a) dez serão Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;

b) dez serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;

c) vinte serão Estados não contemplados nos casos (a) e (b) acima, que têm interesses especiais no transporte ou navegação marítima, cuja eleição para o Conselho assegurará a representação de todas as grandes regiões geográficas do mundo."

Artigo 19(b)

Substitua-se a redação do artigo 19(b) por:

"b) Vinte e seis Membros do Conselho constituirão **quorum**."

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 34 a 39, de 1996, lidos anteriormente,

terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a taxa de desemprego, em março de 1996, atingiu 6,38%. Segundo o IBGE, é a maior desde 1992, o que indica um agravamento da situação econômica e social.

O Governo, nesta semana, anunciou o Pró-Emprego. Nestes últimos dias, o Ministro do Planejamento e Orçamento, José Serra, anunciou que o BNDES e o Governo Federal irão destinar um volume de recursos muito significativo para aumentar o nível de emprego.

Na última terça-feira, assinalamos aqui que seria de se esperar que os Ministros José Serra e Pedro Malan, com a consciência crítica que acumularam ao longo das últimas décadas a respeito da forma de melhor estimular o crescimento da economia, observassem que renúncias fiscais e créditos a taxas de juros bem menores do que as de mercado, para empresários que já acumularam grande riqueza em nosso País, têm-nos levado a uma situação de crescente desigualdade e, muitas vezes, não têm sido o melhor mecanismo para compatibilizar os objetivos de estabilidade de preços, de crescimento, de melhoria da distribuição da renda e, sobretudo, de erradicação da miséria.

Ontem, Herbert de Souza, o mais importante membro do Conselho de Comunidade Solidária, que, nestes últimos anos, lançou a Ação pela Cidadania Contra a Miséria e pela Vida, resolveu dizer que não permanecerá mais atendendo ao honroso convite que lhe foi feito pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e pela Primeira-Dama, Srª Ruth Cardoso, de permanecer no Conselho de Comunidade Solidária. Irá Betinho escolher outro lugar para continuar a luta. Ao sair, disse que o Programa vai "virar areia" sem um plano social factível, e criticou severamente o Programa Pró-Emprego, com o qual o Governo pretende criar 600 mil novos empregos nos próximos três anos.

Disse Betinho:

"Pode parecer contraditório que eu saia justamente quando o Conselho ficará

como eu quero. Digo que é justamente por isso: não será necessário que eu fique para mudá-lo. Se o Presidente apresentar um plano factível, concreto, audacioso, o Comunidade vai ter sentido; senão, vira areia."

Afirmou que a demanda anual por novos empregos no Brasil é de um milhão, enquanto que o Pró-Emprego só gerará mil novas vagas anuais. Dos 20,8 bilhões do Pró-Emprego, 11,8 bilhões já eram das empresas estatais.

Como bom economista, disse Betinho, José Serra juntou números e mostrou à sociedade, que, se fosse boba, acreditaria; mas esse não é mais o caso.

O lugar para a luta, que Betinho disse querer escolher, é a Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, movimento que não tem ligação com o Governo.

Conversei, há 15 minutos, com Herbert de Souza, justamente porque tenho tido com ele uma comunhão de propósitos ao longo dos últimos anos e décadas, principalmente a partir do Governo Itamar Franco, em 1993, quando criou a Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida.

Naquela oportunidade, houve, na sociedade brasileira, uma iniciativa de enorme vigor sobre essa questão. Luiz Inácio Lula da Silva, José Graziano da Silva e outros apresentaram à Nação um plano de ação de segurança alimentar. Betinho sugeriu que Lula apresentasse a referida proposição, com o que o Senador Pedro Simon, então Líder do Governo Itamar Franco, concordou. Com Dom Mauro Morelli e Betinho, instituiu-se o Conselho Nacional de Segurança Alimentar no Governo, ocasião em que Lula apresentou suas proposições.

Entretanto, é necessário reconhecer que o Governo conseguiu a maior estabilização de preços, uma notável estabilização relativa, passando de 40 a 50% ao mês, em maio e junho de 1994, para uma inflação em torno de 1%, hoje, em maio de 1996. Se o Plano Real vem conseguindo sucesso no que diz respeito à estabilização da moeda, está tendo, como o outro lado da medalha, esse recorde de desemprego.

Segundo dados do IBGE:

"Há quatro anos, o índice estava em 6,53%. Na comparação com o mesmo mês de anos anteriores, é o maior em mais de dez anos. Em março de 1985, era de 6,48%.

O termo desemprego aberto se refere às pessoas que procuraram emprego na semana anterior à da pesquisa. Exclui as que desistiram."

E é justamente em São Paulo que ocorre a maior taxa de desemprego aberto.

"...a situação do emprego se agrava quando há coincidência no aumento da taxa de desemprego e na redução do pessoal ocupado. Isso aconteceu na indústria, que reduziu o número de vagas nas seis regiões pesquisadas de 3.293.100 em março de 1995 para 2.992.667 em março passado (9,12%).

Na construção civil, comércio e serviços, o número de pessoas ocupadas aumentou. Shyriene" – Shyriene Ramos de Souza, da equipe de análises conjunturais do IBGE – "disse que, além da indústria paulista, o resultado de Porto Alegre, outra região onde é forte a presença de emprego industrial, também influenciou negativamente no resultado da pesquisa.

Isso ocorre porque, além do aumento da taxa de desemprego aberto em todos os setores (indústria, comércio, construção civil e serviços), também diminuiu a população ocupada na indústria (menos 8,64%) e na construção civil (menos 5,28%).

Em relação ao primeiro trimestre do ano passado, os três primeiros meses do ano mostraram resultados piores de desemprego aberto, segundo a pesquisa. O total das seis regiões pesquisadas foi de 5,77% (ante 4,36% em 1995).

Na indústria de transformação, a taxa passou de 4,93% para 7,30%; na construção civil, de 4,79% para 6,56%; no comércio, de 4,77% para 5,99%; e nos serviços, de 3,38% para 4,42%."

Se o rendimento médio das pessoas empregadas aumentou, é importante ressaltar que o desemprego também aumentou. Em São Paulo, o desemprego está em 7,65%, segundo o IBGE; e, pelo índice do Dieese, é bem mais alto. Em Recife, 7,28%; em Porto Alegre, 6,61%; em Salvador, 6,40%; e, em Belo Horizonte, 5,32%. Esses são os últimos dados do IBGE.

Sérgio Mendonça, economista e coordenador técnico do Dieese, estima que o desemprego está tirando da economia da Grande São Paulo cerca de R\$2 bilhões ao ano, cifra equivalente a cerca de 3% da massa total anual de rendimentos na região. Com essa renda a menos, as vendas são afetadas, as demissões crescem e o desemprego acaba gerando mais desemprego.

Ora, Sr. Presidente, não pode ser considerada como civilizada uma política que, para conseguir a estabilidade de preços, nega oportunidades de emprego a quem quer trabalhar, produzir mais, contribuir para o sustento digno de sua família. Precisamos combinar os valores da busca do interesse próprio com valores cívicos, sobretudo os da solidariedade, para alcançar a compatibilização de objetivos, muito mais eficaz, no meu entender, do que a criação de programas como o Pró-emprego; seria a combinação de políticas que viessem agilizar a reforma agrária; o assentamento de trabalhadores no campo; a introdução, no nosso País, de uma forma de imposto de renda negativo; a introdução do Programa de Garantia de Renda Mínima, que diretamente viria criar demanda por bens e serviços de primeira necessidade; assegurar a sobrevivência das pessoas; estimular emprego; colocar recursos diretamente nas mãos daqueles que deveriam ter prioridade, consoante ao que está na nossa Constituição, quando diz que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do País assegurar que o crescimento da economia se faça com distribuição da renda em termos regionais e sociais, e assegurar a vida digna para todos os brasileiros.

Sr. Presidente, na última terça-feira, aqui comentamos, o Senador José Roberto Arruda também o fez, a matéria da Folha de S.Paulo sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima, a sua aceitação crescente e suas experiências.

Ainda ontem, o jornal Hoje, da Rede Globo de Televisão, apresentou, na hora do almoço, a experiência de Ribeirão Preto, que vem sendo altamente positiva, de garantir o mínimo de renda às famílias, inclusive para propiciar que as suas crianças estejam freqüentando a escola.

Temos, hoje, uma notícia alvissareira, nesse aspecto, porque o Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Senador José Sarney, abraça abertamente a causa. Leio, aqui, a sua coluna de hoje, publicada na Folha de S.Paulo, "Salário e renda mínima":

Saiu o salário mínimo. Como sempre, há a cana-de-braço entre o governo, que diz que a economia não comportar valores mais altos, e os que acham que essa conversa é a escamoteação do espírito da Constituição ao estabelecer que "o salário mínimo... tem que ser capaz de atender às suas necessidades (do trabalhador) vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação,

educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social..."

Basta esse enunciado para verificar que as coisas não se resolvem com a lei e muitas vezes ficam muito distantes da lei. Como atender tudo isso com R\$112,00 por mês? É dar ao trabalhador a capacidade, na sua pobreza, de ter o dom da multiplicação dos pães e fazer milagres.

Na verdade, o modelo do salário mínimo foi um grande avanço para evitar a degradação da remuneração do trabalho no país, reconhecidamente de desemprego crônico e remuneração írisória.

Mesmo assim, há uma grande mancha de descumprimento do salário mínimo, principalmente no interior e no campo, onde a fiscalização é impossível de ser exercida e a economia em estado de desintegração não tem caixa para pagar o que a lei manda.

O trabalhador fica na opção entre o salário zero do desemprego e o salário miserável do subemprego.

O salário mínimo foi criado em 1940 pelo decreto-lei 2.162 com a finalidade de suprir as "necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

Uma das características mais injustas do modelo brasileiro tem sido o de pagar baixos salários. O Brasil está na faixa dos países de mão-de-obra barata, com graves distorções. O resultado são indicadores sociais iguais aos dos países subdesenvolvidos do mundo.

Eu sempre me pergunto em que tempo o Brasil tornou o atalho da história e não cumpriu o seu destino de ocupar aquele lugar sonhado e anunciado de país do futuro.

Nas últimas cinco décadas ficamos obrigados a gerir e somente gerir uma agenda negativa de evitar o pior. Enfim, fugir do abismo e da catástrofe.

As idéias nascem e vão crescendo, tomando corpo e se impondo com o tempo. O projeto do senador Eduardo Suplicy sobre a renda mínima, assegurando uma complementação salarial às camadas pobres entre os mais pobres, já não é hoje uma idéia longínqua e inalcançável.

Ela passa a ser um instrumento possível de justiça social, que deve ser analisado e estar na mesa do governo para decisões. A fórmula de benefício direto em substituição a benefícios indiretos pode e deve ser analisada como um caminho a ser seguido.

No momento em que os trabalhadores ficam frustrados com o aumento do salário mínimo e que alguns demagogos pregam soluções impossíveis, é bom meditar sobre o Projeto de Renda Mínima, já vigorando em muitos países, como uma solução de grande mérito e de grande alcance.

No dia em que o Brasil tiver salário mínimo maior, trabalhador com uma vida digna e um programa de renda mínima, será um outro país.

A idéia está madura".

É importante esse diagnóstico do Presidente José Sarney, não apenas como membro de seu Partido, mas como ex-Presidente da República e como Presidente do Congresso Nacional.

Ainda ontem, sem ter conhecimento desse artigo, conversei com o Deputado Germano Rigotto, que é o autor do parecer sobre a matéria na Comissão de Finanças e Tributação. Já havia conversado com o Deputado Delfim Netto, Presidente da Comissão de Finanças, e, como é propósito do novo Presidente Antonio Delfim Netto fazer a Comissão funcionar com eficiência, disse-me S. Ex^a que marcará a votação da matéria.

Em virtude, na próxima quarta-feira, a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara avisará a todos os seus membros que na semana seguinte, portanto dentro de 10 dias aproximadamente, o Projeto estará em votação. Portanto, que se vote a favor ou contra, mas que se decida a respeito desse Projeto, que, desde dezembro de 1991, com o apoio de todos os Partidos, foi votado no plenário do Senado.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso disse-me, na semana passada, que votou a favor e continua sendo a favor, mas que há pessoas no Governo que não seriam tão a favor. Sua Excelência, certo dia, disse-me que sua esposa, D. Ruth, é contra. Tenho procurado a Sr^a Ruth Cardoso para tentar convencê-la. Conversei sobre esse tema com Herbert de Souza, o Betinho, que, inclusive, me autorizou a citar as suas palavras. Disse-me ele: "Mas, afinal, quem foi eleito Presidente do País foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso e não a Sr^a Ruth Cardoso. Ele pode muito bem ter a certeza de que não vai apanhar em casa se for aprovado o Progra-

ma de Garantia de Renda Mínima, ao qual votou favoravelmente". Essa foi a observação de Betinho.

Com respeito à Sr^a Ruth Cardoso, por quem tenho amizade e com quem sempre conversei, já lhe disse que é meu propósito dialogar, e tenho a certeza que um diálogo franco a convencerá da eficiência do Programa de Garantia de Renda Mínima para os propósitos do Comunidade Solidária, que são diferentes daquilo que está acontecendo no País.

De que adiantará o Programa Comunidade Solidária distribuir três milhões de cestas básicas, se o número de pessoas desempregadas no País chega a níveis recordes, a níveis que guardam paralelo com os momentos de grande recessão do Governo Fernando Collor de Mello, dos momentos em que estava diminuindo a renda per capita?

Sr. Presidente, acredito ser necessário ao Ministro José Serra, do Planejamento, e ao Ministro Pedro Malan, um estudo mais profundo dessa matéria, inclusive da experiência de outros países, onde programas de renda mínima de inserção, na França, na Espanha e agora, em Portugal, o Primeiro-Ministro Antonio Guterres teve como principal bandeira de sua campanha o rendimento familiar mínimo. Ele apresentou esse projeto para a Assembléia Nacional Portuguesa. Logo depois de ter assumido o cargo de Primeiro-Ministro, relatou-me que neste primeiro ano haverá uma experiência-piloto que beneficiará 16 mil famílias e que no ano que vem haverá a universalização do programa de rendimento familiar mínimo.

Cito aqui um estudo feito nos Estados Unidos, em fevereiro de 1994, por Richard V. Burkhauser e Andrew J. Glenn sobre "Políticas Públicas para os Trabalhadores mais Pobres e o Crédito Fiscal por Remuneração Recebida versus a Legislação do Salário Mínimo". Obviamente esse trabalho pela Internet, graças à possibilidade de acesso que temos hoje a essa rede. O trabalho mostra o que aconteceu com os baixos salários e a renda de pessoas com rendimentos mais baixos, nos Estados Unidos. Simula também o trabalho as consequências das repercussões dos respectivos ganhos de programas destinados a melhorar a vida dos trabalhadores mais pobres e chega à conclusão de que, no período de 1989/1992, foi justamente o crédito fiscal por remuneração recebida, **Earned Income Tax Credit**, justamente o mecanismo que mais eficientemente contribuiu para o aumento da renda dos trabalhadores de oportunidade de emprego.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa lembra a V. Ex^a que seu tempo está esgotado e já ultrapassa cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Agradeço a atenção, Senador Nabor Júnior.

Eu gostaria de registrar que se encontra maduro o momento da aprovação da proposta de renda mínima. Na missa do Dia do Trabalho, 1º de maio, realizada às 9 horas, na Catedral da Sé, Dom Angélico Sândalo, depois de abordar as diversas medidas importantes para neste País se melhorar a situação do trabalhador, medidas para assegurar maior número de empregos, concluiu dizendo que está na hora de o Congresso Nacional aprovar o Programa de Garantia de Renda Mínima para todos os brasileiros usufruírem minimamente da riqueza da nossa Nação.

Muito obrigado.

O Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1996

Desvincula o salário mínimo dos setores público e privado, mediante o conceito de salário mínimo básico e de adicional do setor privado e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da data desta lei, o salário mínimo decompor-se-á em:

I – Salário mínimo básico, que servirá de referência a:

a) benefícios da Previdência social governamental;

b) salários de funcionários de órgãos públicos de administração direta, seja federais, estaduais ou municipais;

c) salários de empregados domésticos, já readjustados parcialmente através dos pagamentos em utilidades, particularmente, alimentação.

II – Adicional da economia privada, que, adicionado ao salário mínimo básico, constitui o salário mínimo propriamente dito, que servirá de referência aos salários do setor privado.

§ 1º O salário mínimo básico será fixado por projeto de lei de iniciativa do Presidente da República.

§ 2º O adicional da economia privada será estabelecido por livre negociação entre os órgãos sindicais de âmbito nacional de empregadores e empregados, na forma regulada em projeto de lei do Executivo.

Art. 2º Enquanto o salário mínimo do setor privado não atingir o valor que corresponde a seu conceito constitucional, o adicional da economia privada será revisto periodicamente, por iniciativa de qualquer dos participantes da livre negociação.

Art. 3º Após o salário mínimo do setor privado alcançar o valor correspondente a seu conceito constitucional, o adicional da economia privada poderá ser revisto para mais ou para menos, inclusive sendo reduzido quando for aumentado o salário mínimo básico.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dia 30-4-96, completa-se um ano do salário mínimo. Durante esse período, a inflação remanescente reduziu o poder aquisitivo em cerca de 23%, ou seja quase uma quarta parte.

Agora fala-se em passar o tradicional 1º-5-96 sem haver revisão no salário mínimo.

A razão alegada é que isso repercutiria, de um lado, nos benefícios da seguridade oficial, que não teria recursos para atendê-los, de outro lado, nos salários de servidores públicos de estados e municípios, que não teriam como cobrir os acréscimos de remuneração resultantes.

A solução óbvia para isso é desvincular os benefícios da seguridade oficial e os salários dos servidores públicos em geral, dos salários pagos na área privada.

A forma mais simples para atingir esse objetivo consiste em dividir o salário mínimo em duas partes: o salário mínimo básico, fixado por projeto de lei do Executivo, e que serviria de diretriz para o cálculo dos benefícios da Seguridade oficial e dos salários dos funcionários públicos; e o adicional de empresa privada, estabelecido por livre negociação entre os órgãos sindicais de âmbito nacional de empregadores e empregados, e que, somado ao salário mínimo básico, serviria de diretriz para a fixação dos salários na área da empresa privada.

Dessa forma, haveria a desvinculação entre benefícios e salários governamentais e salários na empresa privada, bastando complementar a lei com um decreto que regulasse a forma de se reunirem os órgãos sindicais de âmbito nacional para negociarem livremente adicional da empresa privada.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1996. – Senador Ney Suassuna.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 402, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS nº 25/95, de minha autoria que Institui a revisão judicial dos valores atribuídos aos imóveis desapropriados, por interesse social, para fins de reforma agrária e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1996. – Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS 41/1996, de autoria de Senador Flaviano Melo que Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1996. – Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência recebeu o Ofício nº 1.719, de 23 de abril último, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral por meio do qual S. Ex^a encaminha a esta Casa ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

O expediente será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para conhecimen-

to, e, em cópia, juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995.

É o seguinte o ofício recebido:

OFÍCIO Nº 1.719

Brasília, 23 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as províncias que julgar cabíveis, o Ofício nº 2354/SEC-96, encaminhado pelo Deputado Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

Ministro Carlos Velloso – Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

OFÍCIO Nº 2.354/SEC-96

Belém 16-4-96

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que, no dia 5 de dezembro de 1995, esta Assembléia Legislativa deferiu a Moção nº 1457/95, de autoria do Senhor Deputado Haroldo Tavares, através da qual alerta para as insuperáveis dificuldades que os eleitores das regiões interioranas mais afastadas terão para exercer o direito do voto, diante da exigência do art. 75 da Lei 9.100/95, que obriga o eleitor a apresentar, juntamente com o título eleitoral, documento público com sua fotografia, o que contribuirá para maior abstenção que este País jamais registrou.

Atenciosamente, Deputado Zenaldo Coutinho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que continua aberta a lista de inscrições de oradores para a Hora do Expediente da sessão do próximo dia 7, terça-feira, período que será destinado a homenagear o Dia Internacional do Trabalho, nos termos do Requerimento nº 383, de 1996, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir o seu discurso.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, são muitos os momentos, na vida do homem público, em que o desalento e a tristeza amea-

çam predominar em seu ânimo, mas são maiores, felizmente, as oportunidades onde a luta a favor da sociedade resulta em conquistas nítidas e palpáveis. Nem falo dos grandes temas institucionais, como a queda da ditadura, a volta das eleições diretas ou a consolidação de um padrão monetário estável, após décadas de exasperante inflação. As pequenas e aparentemente limitadas vitórias, no dia-a-dia dos cidadãos, representam importantes marcos da cidadania que todos nos propomos a implantar no Brasil.

No ano passado, quando se lançou o Programa Comunidade Solidária, registrei, sob protesto, a exclusão de diversos municípios da relação dos beneficiários e, com justa indignação, mostrei que ficaram de fora justamente aquelas comunidades governadas pelo PMDB, partido de oposição ao Governo do Estado do Acre.

Não quero que os prefeitos peemedebistas se vejam privilegiados absurdamente por sua opção, mas não admito que sejam prejudicados em consequência dessa escolha, exercida dentro da democracia e dos princípios libertários enraizados nas consciências.

Em duas oportunidades, logo após a elaboração da lista de municípios credenciados no Programa Comunidades Solidária, denunciei essa discriminação e exigi sua correção – e, simultaneamente mantive constantes esforços, junto ao Governo e às Lideranças, no sentido de alcançar aquele desiderato. Foi decisivo, para tanto, o permanente apoio emprestado pelo Senador Flaviano Melo, nessa luta.

Na semana retrasada, felizmente, chegou a informação de que o Programa seria ampliado para abrigar todos os municípios acreanos, superando a discriminação odiosa praticada, na primeira fase, contra as cidades cujos prefeitos pertencem ao PMDB. Os dez municípios excluídos, finalmente, conquistaram o direito de receber os benefícios do Programa.

São os seguintes os Municípios agora abrigados pelos projetos do Comunidade Solidária: Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Porto Acre, Porto Walter e Santa Rosa do Purus – e, agora, eles se acham em condições de pleitear verbas e recursos essenciais, dentro das prioridades listadas: redução da mortalidade infantil, agentes comunitários, suplementação alimentar e distribuição de cestas básicas. E o item educação se destaca, através da Fundação de Assistência ao Estudante, a FAE, que propiciará transporte e atividades de saúde para os jovens, além de distribuir material didático e merenda escolar.

O grande problema, agora, é observar as datas e os prazos do calendário eleitoral, pois será proibido qualquer benefício oficial às prefeituras nos quatro meses imediatamente anteriores ao pleito de 3 de outubro próximo. Ou seja, os Prefeitos conscientes precisam correr contra o relógio, aprontando projetos e trazendo-os para apreciação das autoridades federais ainda nos primeiros dias de maio.

Os Prefeitos acreanos não falharam nessa obrigação de responsabilidade: há vários dias, os governantes de Brasiléia, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Porto Acre e Senador Guiomard estão em Brasília, concluindo estudos e elaborando projetos de aplicação dos recursos voltados para a obtenção de melhores dias em suas comunidades. Assessorados pelo Dr. César Linhares Dias, estão sempre em atividade os Prefeitos Milton Ramos Esteves, Itamar Pereira de Sá, Neuzari Pinheiro, Zenira de Souza Ávila e Lourival Marques de Oliveira. Seus municípios podem estar certos de que todos os esforços são envidados, a cada momento, nesse trabalho exaustivo e estressante.

Faço justiça à Srª Ana Peliano, Secretária-Executiva do Programa Comunidade Solidária, que, certamente inspirada e orientada pela líder do Programa, Drª Ruth Cardoso, assumiu a responsabilidade de fazer sua própria lista de Municípios credenciados – responsabilidade que exigiu apenas coragem cívica e determinação democrática – para não permitir que prosperassem as tentativas mesquinhias de prejudicar pessoas pobres e dignas, usando-as como pretexto para atingir adversários políticos. Esse jogo, o PMDB sempre se recusou a fazer e denunciaria – e já denunciou – todas as vezes em que foi praticada injustiça contra qualquer pessoa.

Os Projetos, portanto, estão praticamente concluídos, dependendo apenas dos últimos detalhes para serem entregues à Coordenação do Programa Comunidade Solidária.

Mas é importante que todos os cidadãos acreanos saibam que a luta não se esgota na apresentação dos Projetos. Agora estaremos ainda mais vigilantes e dispostos a trabalhar para conseguir sua aprovação em tempo hábil, permitindo que as comunidades ganhem novas condições para sobreviver, em meio às dificuldades permanentes da construção de um Brasil pleno e integrado, na Amazônia que representa a esperança de um futuro melhor.

Essa vigilância e essa disposição nunca nos faltaram. É com elas que, mercê de Deus e confiante na boa vontade das autoridades encarregadas, poderei anunciar brevemente, nesta mesma tribuna, a libera-

ção dos recursos e dos itens que vão ajudar o progresso social do povo acreano.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, apelo aos Prefeitos que vierem a receber benefícios para suas comunidades no sentido de que deles façam uso criterioso e transparente, prestando contas exemplarmente às autoridades federais. Essa postura, de probidade e respeito cívico, é a melhor credencial para quem se propõe a ingressar na árdua e espinhosa carreira política, com suas exigências permanentes de dedicação à coletividade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, após um longo e tenso inverno, volta à pauta do Senado Federal, na próxima quarta-feira, dia 08, o nosso projeto que condiciona a privatização da Companhia Vale do Rio Doce à autorização legislativa do Congresso Nacional.

Com certeza, o Governo vai tentar, mais uma vez, adiar a votação. Já está-se falando em um requerimento de audiência da Comissão de Infra-Estrutura para analisar o projeto.

A criatividade do Governo para tentar adiar é infinita, mas não esconde os motivos pelos quais esse adiamento é proposto. Com certeza o Governo tem medo da votação do mérito do projeto no plenário, porque sabe que diversos Senadores, de todos os Partidos, quando o projeto for submetido a votos, no seu mérito, votarão a favor.

Na semana passada, o Senador Pedro Simon fez um pronunciamento, no plenário desta Casa, criticando a entrevista que o Sr. Mendonça de Barros, já conhecido como o Tasso Jereissati de Hannover, criticava o Presidente do Senado da República, Senador José Sarney, classificando-o como arcaico e dizendo que o Senador Sarney era contra a privatização da Vale porque tinha interesses políticos e eleitorais na sua manutenção como estatal.

Acompanhou o Senador Pedro Simon, no seu pronunciamento, o Senador Edison Lobão, que fez uma espécie de *mea culpa* pelo fato de haver contribuído pelo adiamento da votação do meu projeto e disse que o projeto deveria ser submetido agora à votação.

Logo depois disso, Lideranças do Governo vieram ao plenário e a público dizer que o Sr. Mendonça de Barros não teria dado aquela entrevista e que aquele não seria, em absoluto, o pensamento do Governo.

No entanto, na última segunda-feira, em entrevista publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, o Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, presta algumas declarações que seguem o mesmo caminho da entrevista do Sr. Mendonça de Barros. Não cita o Presidente do Senado, Senador José Sarney, nem o classifica como arcaico, mas, entre outras pérolas – como a que a Vale do Rio Doce seria uma empresa ineficiente –, diz que contrários à privatização da Vale estão alguns grupos que se favorecem dela como estatal.

O Líder do Governo deve conhecer bem esses grupos e deveria vir a público dizer quem são, dar nomes aos bois.

Sabemos que, apesar de a Companhia Vale do Rio Doce ser possivelmente a estatal que sofre menor influência política, existem efetivamente algumas influências.

No debate da próxima quarta-feira, estaremos de posse das notas taquigráficas da sessão de agosto de 95, quando o referido projeto foi submetido a votos pela primeira vez no plenário do Senado. Mostraremos as interpelações do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, na defesa do requerimento que solicitava a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o projeto, pedindo, em nome do Presidente da República, um prazo não maior do que 20 dias, como previsto no próprio Regimento do Senado.

O Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB, acompanhou o Líder Elcio Alvares no pedido de um prazo de 20 dias, não mais do que isso, para votar o projeto.

Isso aconteceu em agosto de 1995. Estamos em maio de 1996 e, pelo jeito, os 20 dias do Governo têm algumas horas a mais do que as 24 horas dos mortais.

Sr. Presidente, queremos que o Congresso Nacional vote o projeto, que os Parlamentares votem a favor ou contra o projeto, mas que os que são contra votem conscientes do que estão fazendo, conscientes de que o projeto não exclui a Vale do Rio Doce da privatização; simplesmente retoma para o Congresso Nacional uma prerrogativa que foi, em abril de 1990, cedida ao Executivo mediante a aprovação de uma medida provisória, editada pelo então Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

Na mesma época, foi também aprovada a medida provisória do confisco da poupança. Hoje, todos dizem que o confisco da poupança foi um absurdo, foi uma loucura daquele Presidente tresloucado, mas se esquecem de dizer que aquele confisco foi aprovado pelo Congresso Nacional na mesma época.

ca e no mesmo caldo de cultura em que foi aprovada a lei que institui o Programa Nacional de Desestatização.

O que esse projeto coloca em discussão é uma prerrogativa do Congresso Nacional. Nós queremos trazer para cá, para onde estão os legítimos representantes da população brasileira e dos Estados da Federação, a discussão da privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Inclusive, na defesa do projeto tenho procurado não entrar em detalhes sobre por que eu, particularmente, sou contra a privatização. O projeto não trata disso. Mas em sendo ele aprovado, trazendo-se o debate para cá, para dentro do Senado Federal, nós vamos debater aqui se a Companhia Vale do Rio Doce deve ou não ser privatizada. Esse debate, hoje, está restrito aos corredores do BNDES, à ação dos tecnocratas, do Sr. Mendonça de Barros, da Drª Elena Landau, que, por mais competência que tenham nas suas áreas, não têm representatividade e competência no que diz respeito à representação para discutir tema de tal relevância.

Nós até esperaríamos que o Presidente da República, que iniciou a sua carreira política como Parlamentar, tivesse um comportamento de democrata e concordasse em compartilhar essa decisão com o Congresso Nacional. Esse é o princípio do projeto. Se, naturalmente, o projeto for aprovado, o Congresso Nacional vai querer dar a palavra final sobre uma questão de tão relevante interesse.

Agora, não dá para, através de sofismas, procurar evitar a votação do projeto. As declarações do Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, na entrevista publicada no *Estado de S. Paulo*, na segunda-feira, são um exemplo de sofisma.

Nós vamos adiar a votação, porque os Senadores não vão se pronunciar sobre o projeto antes que esteja concluído o trabalho dos auditores que estão fazendo a avaliação da Companhia Vale do Rio Doce. Nunca é demais repetir que entre as empresas que estão fazendo a avaliação da Companhia Vale do Rio Doce está a KPMG, a mesma empresa de auditoria que foi incapaz de, durante dez anos, descobrir o caixa dois do Banco Nacional. Talvez ela não tenha competência para descobrir falcatruas, mas tenha competência para avaliar a Companhia Vale do Rio Doce.

Só que não vemos relação entre a discussão e votação do projeto e a continuidade dos trabalhos de avaliação da Companhia Vale do Rio Doce. Até porque esse trabalho e o processo de avaliação continuam correndo.

O Senado paralisou a discussão do projeto, mas o trabalho de avaliação e o processo de privatização continuam em andamento. As empresas deverão, até o mês de junho, apresentar a conclusão dos seus trabalhos, contendo o preço, a modelagem da privatização, a minuta do edital de privatização. A partir daí estará aberto o caminho para a privatização, que, na melhor das hipóteses, de acordo com os jornalistas que avaliam a Companhia Vale do Rio Doce pelo seu preço em bolsa – que, naturalmente, não leva em consideração as concessões de direito de lavra que a Vale do Rio Doce tem em amplo território do País –, girará em torno de US\$12 a 13 bilhões. Como a União detém apenas 51% das ações, serão arrecadados em torno de US\$6 bilhões com a privatização da Vale, dinheiro que vai embora em 2 ou 3 meses, nos juros da dívida interna brasileira.

É uma situação semelhante àquela do cidadão que vende a sua casa para pagar a conta no botiquim. Daí a 2, 3 meses, a conta continua do mesmo tamanho, ele está sem casa e continua a ter a conta para pagar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que está em jogo, neste momento, é a própria atribuição do Congresso Nacional enquanto Poder independente e que, pela própria Constituição, deve manifestar-se sobre o patrimônio da União – no caso, a Companhia Vale do Rio Doce.

Este Congresso vem sendo cada vez mais levado à desmoralização pelas ações do Poder Executivo. Não é demais lembrar aqui a edição de medidas provisórias e a manifestação de diversos Senadores, neste plenário, contrariamente à reedição das medidas provisórias. No entanto, eles se recusam a tomar posição sobre projetos que procuram disciplinar essa situação.

Na próxima terça-feira, haverá a votação – esperamos que haja; o Governo, possivelmente, vai querer adiar – de dois requerimentos, um, do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em pauta de proposta de emenda constitucional de sua autoria que trata do assunto, e outro do Senador Eduardo Suplicy solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, de projeto de autoria do Deputado Nelson Jobim que também trata da reedição de medidas provisórias.

Portanto, na semana que vem haverá um bom teste para nós comprovarmos a sinceridade ou não de diversos Senadores que se manifestam, aqui, em defesa das prerrogativas do Congresso Nacional e contra o excesso de prerrogativas do Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião, por 20 minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta sexta-feira, com **quorum** mínimo para que haja sessão, estamos aqui, no plenário do Senado Federal.

A Câmara e o Senado estão praticamente parados, e esta paralisação antecede, necessariamente, uma convocação extraordinária do Congresso pelo Presidente da República durante o próximo recesso para que as mensagens do Governo e as emendas constitucionais sejam votadas.

O que há por trás disso, Sr. Presidente? Nada mais do que uma manobra clara do Governo da República para evitar que se concretize o protesto do Congresso Nacional contra o absurdo aumento do salário mínimo no Brasil. De doze reais foi o aumento do salário mínimo. O aumento dos funcionários públicos inexiste.

Como, então, fazer com que o Congresso Nacional se cale e aceite, passivamente, esse absurdo?

Pelo velho método da convocação e da desconvocação. O salário dos Parlamentares ficará intocado, mas cada um de nós receberá uma gratificação de convocação e desconvocação de R\$8 mil, totalizando R\$16 mil, sem desconto do Imposto de Renda. Essa gratificação servirá para que os Parlamentares equilibrem as suas finanças e o protesto duro contra o árrocho salarial absurdo dos funcionários públicos e do povo brasileiro não seja expresso na indignação das tribunas.

Uma vez mais verificamos que a convocação, no recesso, é uma farsa, porque estamos sem pauta de votação, parados há uma semana e logo seremos convocados para dar "agilidade" à votação de matérias no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado.

No entanto, Sr. Presidente, gostaria de me referir a alguns exotismos do Governo Federal.

No Paraná, 12 mil sem-terra mantêm a ocupação da fazenda Giacometti Marudim. Sem-terra e trabalhadores urbanos desempregados, agricultores sem terra e trabalhadores urbanos de origem agrícola, sem emprego e sem salário, se somam numa mistura explosiva na luta pela sobrevivência. Ocupam um pedaço de terra para lançar a ela uma semente, criar um porco, uma galinha e viabilizar, com o seu trabalho, o sustento de suas famílias. Trabalhadores urbanos, dizem os conservadores, se somam aos sem-terra e nada têm a ver com a tradição

agrícola, nada têm a ver com o trabalho duro da agricultura. Trabalho duro sim, o mais duro trabalho que o homem já viveu na sua aventura no Planeta Terra.

É evidente que se um trabalhador urbano, com origens agrícolas, conseguisse se manter com a sua profissão urbana de pedreiro, de funileiro, de mecânico e de eletricista jamais voltaria a ocupar um pedaço de terra, empunhar o cabo de um guatambu e, com a enxada e a cortadeira, viabilizar a semeadura. Preferiria o trabalhador urbano, de origens agrícolas, sem a menor sombra de dúvida, viver ou sobreviver com dois salários mínimos que conseguisse numa cidade grande cidade ou numa cidade do interior.

O Senhor Presidente da República fala em reforma agrária, mas recordo-me que, há alguns meses, visitando o Paraná, apontou uma brincadeira do governo daquele Estado, chamada Vila Rural, como a solução da reforma agrária no Brasil, o que demonstra com clareza que não sabe o que é reforma agrária e que não tem intenção alguma de fazê-la.

Agora, Sr. Presidente, temos um Ministério da Reforma Agrária e, à frente dele, o Sr. Jungmann. Se não me engano, se não me falha a memória, esse Sr. Jungmann, há um mês ou um mês e meio, quando Presidente do Ibama, era autor de uma iniciativa judicial para evitar que um macaco de circo participasse de uma propaganda de refrigerante. Muito mais ligado ao interesse dos macacos do que ao interesse do agricultor sem terra; muito mais ligado a uma visão distorcida do que é a manutenção do equilíbrio ecológico do que ao fato concreto da necessidade de trabalho de diversificação da produção agrícola.

O Sr. Jungmann, ao que me consta, procurou um dos meus antigos assessores no Paraná, meu ex-Procurador-Geral do Estado, e solicitou-lhe subsídios para dar consistência ao seu protesto judicial: evitar que um macaco de circo, desses que se exibem pela manhã, à tarde e à noite no picadeiro, de origem africana – não é um animal natural de terras brasileiras-, fosse utilizado em uma propaganda de refrigerante. O meu Procurador, com ironia, sugeriu-lhe que procurasse um advogado da Coca-Cola, concorrente da fábrica de refrigerantes Pepsi-Cola, porque ela estaria muito mais interessada em tirar a propaganda do ar. Certamente os macacos terão a proteção do INCRA – tenho minhas dúvidas quanto aos agricultores sem terra e muitas dúvidas quanto ao futuro da reforma agrária.

Vilas rurais, ridículas vilas rurais de 5.000m² são consagradas pela palavra do Senhor Presidente

da República como a solução da reforma agrária no Brasil e, logo mais adiante, Sua Excelência nomeia o protetor dos macacos Ministro da Reforma Agrária! Vejo alguma coisa de ridículo e inconsistente nesse processo todo.

O Presidente vai à Argentina. Lá, habilmente, desvia a atenção da opinião pública e da imprensa, no que diz respeito ao escândalo dos bancos, e lança a tese da reeleição. Volta ao Brasil e diz que essa tese o irrita. É um homem de temperamento variável e de opiniões rapidamente mutáveis.

Na Argentina, o Senhor Presidente da República anuncia, com garbo e circunstância, junto com o Presidente Menem, a abertura da ponte entre o Paraná e o Estado de Misiones, entre o Brasil e a Argentina. Uma ponte tratada por Sua Excelência e pelo Presidente Menem há três anos; uma ponte importante para o Paraná, para o Porto de Paranaguá. Tão importante que, depois de ter sido acordada entre o Brasil e a Argentina, para evitar mais delongas, como Governador do Paraná, eu a construí, sem recursos da Argentina ou do Brasil, com a autorização legislativa e com os recursos do Estado do Paraná.

Essa ponte está construída há dois anos. O Paraná a construiu sobre o rio Santo Antônio, entre as cidades brasileira e argentina de Capanema e Andresito. E mais: construiu a aduana e a gendarmeria.

Há dois anos o Governo Federal a ignora. A ponte está fechada porque não se criou ainda uma unidade aduaneira. Mas o Senhor Presidente, naqueles entusiasmos a que é dado no exterior, garantiu à imprensa argentina que a ponte teria sido aberta no dia 20 do mês passado. Os argentinos ainda acreditam no Presidente da República. Os seus homens ocuparam a gendarmeria e a aduana, o que é comum, esperando que o Brasil fizesse o mesmo. Mas o Senhor Presidente da República, até agora, não assinou o decreto criando a aduana e não designou os funcionários da Receita Federal que ali deveriam operar. E a ponte, hoje, é objeto de protestos, de passeatas e a causa da indignação de brasileiros e argentinos da fronteira. Mas Sua Excelência ainda não arranjou tempo para cumprir a promessa que fez no território argentino. A abertura da ponte ainda é uma incógnita.

Sr. Presidente, a austeridade é o tema do Governo. Há massacre dos trabalhadores e um aumento ridículo do salário mínimo. Mas, quando se trata de acordos políticos, a coisa muda de forma extraordinária.

Estamos votando – e votarei a favor porque sou paranaense – um empréstimo do Banco Mundial

para o Estado do Paraná, num programa que foi de minha iniciativa, quando Governador.

Tínhamos o Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano para viabilizar cidades médias e potencialmente médias. O programa se encerrou e criei um outro, denominado Paraná Urbano, que é a continuação desse projeto. Recebemos aqui o *nihil obstat* das autoridades federais para conceder o financiamento.

Vou examinar a situação financeira do meu Estado. Deixei-o com extraordinário equilíbrio econômico e financeiro. Bom equilíbrio econômico ele ainda tem; mas a folha de pagamento que deixei, entre 58% e 60% da receita líquida corrente, saltou, na média dos três primeiros meses deste ano, para 76,5%.

Se levarmos em consideração que essa média é alterada por uma receita atípica nos outros meses, que é a receita de janeiro, que recebe o impacto das vendas de Natal, o Paraná deve estar com o peso de sua folha de pagamento ao redor de 80%.

Portanto, uma administração completamente inviável. Mas a recomendação do Governo Federal é de que os empréstimos sejam concedidos. Como, se as nossas prefeituras estão rigorosamente sem recursos?

Na condição de Senador pelo Paraná, votarei a favor do empréstimo, mas não posso deixar de registrar o paradoxo da autorização das autoridades monetárias e fazendárias para a concessão do mesmo. Mais do que isso: este mês, o Paraná, muito mais generoso que o Presidente da República, concedeu substanciais e merecidos aumentos a alguns setores do funcionalismo público. A nossa folha salta de 80% para qualquer coisa ao redor de 85%. Sómando-se a isso o custeio e algumas pequenas despesas de um dos menores endividamentos do País, teremos qualquer coisa acima de 100%. Mas o Governo Federal autoriza e manda ao Senado o pedido da concessão do financiamento. Vamos concedê-lo. Eu, como paranaense, não teria condições de negá-lo às Prefeituras do meu Estado, que repassam esses recursos em investimentos na melhoria das condições de vida da população.

Fica, no entanto, o registro do exotismo do Governo Federal, dos paradoxos das suas medidas; para mim, fica a dúvida que pode ser traduzida por aquela velha pergunta do quadro humorístico da televisão: "não será o macaco a estar certo?"

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Eduardo Suplicy, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabe-se que o Governo Federal tem insistido na tese da reeleição do Presidente da República, de governadores e de prefeitos. O Senador Roberto Requião mencionou que, em diálogo com o Presidente Carlos Menem, da Argentina, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que lá esteve recentemente, estimulou e recebeu estímulo para o tema do direito de reeleição. Nos últimos dias, ouvimos diversas proposições no sentido de que haja um plebiscito sobre direito de reeleição dos ocupantes de cargos do Executivo nas eleições municipais de 3 de outubro próximo.

Segundo notícias da imprensa, o Vice-Presidente, Marco Maciel, empenha-se no sentido de que haja o plebiscito sobre reeleição. Ora, se acontecer apenas em 3 de outubro a decisão sobre o princípio de reeleição, está praticamente morta a possibilidade de reeleição dos atuais prefeitos. No entanto, o princípio estaria por ser adotado.

Registro, Sr. Presidente, que considero extremamente importante que façamos uso dos instrumentos previstos na Constituição. Além das eleições diretas, que elegem prefeitos, governadores e Presidentes da República; além das eleições para os cargos proporcionais de Vereadores, Deputados e Senadores, devemos fazer uso mais frequente dos instrumentos que conferem soberania popular ao povo brasileiro. Refiro-me ao referendo e ao plebiscito.

Assim, Sr. Presidente, afirmo que considero relevante a proposta de plebiscito para que se decida sobre o direito da reeleição. Mas eu gostaria que outras questões fossem decididas mediante o plebiscito, ou referendo popular, nas próximas eleições de 3 de outubro – apresentei proposta nesse sentido –, como por exemplo, a instituição do programa de garantia de renda mínima no Brasil. Se a proposta já tiver sido aprovada pelo Congresso, seria um referendo; caso contrário, um plebiscito. De qualquer maneira, acredito que essa decisão deva ser referendada pela população brasileira, pelo conjunto de todos os eleitores.

Que tenhamos o plebiscito para decidir sobre a reeleição, mas que o tenhamos também para outras proposições de vital importância para o País, tais

como o programa de garantia de renda mínima e, por exemplo, a reforma da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal os Ofícios nºs 59 e 62/96, de 23 de abril último, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia dos acordãos transitados em julgado e dos pareceres do Ministério Público emitidos nos Autos das Ações Originárias nºs 348-2/320 e 342-3/320.

Os expedientes, anexados aos processados dos Ofícios nºs S/55, de 1995, e 15, de 1996, respectivamente, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h18min.)

Ata da Comissão Especial

Criada através do Requerimento nº 1.089, de 1995-SF, "destinada a elaboração dos projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas emendas constitucionais nºs 5, 6, 7, 8 e 9 de 1995

1ª Reunião, realizada em 16 de abril de 1996.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezessete horas, na sala 07 da ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores José Eduardo Dutra, José Fogaça, Lúcio Alcântara, Pedro Piva, Ramez Tebet, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Arlindo Porto, Casildo Maldaner, Coutinho Jorge e Mauro Miranda, reúne-se a Comissão Especial criada através do Requerimento nº 1.089, de 1995-SF, de autoria do Senador Lúcio Alcântara. De acordo com o preceito regimental, assume a presidência, eventualmente, o Senhor Senador Pedro Piva, que declara abertos os trabalhos. Em seguida esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas procedeu-se a votação, a Presidência convida os Senhores Senadores Arlindo Porto e Ronaldo Cunha Lima para funcionarem como escrutinadores. Procedida a apuração dos votos, depositados na urna, em número de 09 (nove), por unanimidade, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, Senador Lúcio Alcântara e para Vice-Presidente Senador José Fogaça. Assumindo a Presidência, já na qualidade de efetivo, o Senhor Senador Lúcio Alcântara, agradece a honra com que foi distinguido, tanto ele como o Senador José Fogaça, e a seguir designa o Senador Bernardo Cabral para ser o Relator das matérias constan-

tes da pauta, conclamando a seus pares, na Comissão, para já na próxima semana, elaborarem uma programação de proposta de trabalhos, ficando acertada uma reunião para o dia 23/04/96 (terça-feira) aonde serão acolhidas sugestões para a programação definitiva, e como ninguém mais se manifestou e não havia nada mais a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Francisco Naurídes Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

2ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1996.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, às onze horas, na sala 07 da ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores José Eduardo Dutra, Bernardo Cabral, Lúcio Alcântara, Pedro Piva, Pedro Simon, Ronaldo Cunha Lima, Arlindo Porto, Casildo Maldaner, Waldeck Ornellas e Romeu Tuma, reuniu-se a Comissão Especial criada através do Requerimento nº 1.089, de 1995-SF. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Lúcio Alcântara, submeteu à apreciação dos presentes a Ata da 1ª reunião, sendo dispensada a sua leitura e considerada aprovada. Na seqüência o Senhor Presidente sugeriu a programação dos trabalhos, que após acurada discussão foi aprovada. Na continuidade, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator, Senador Bernardo Cabral, enfatizou que o Senador Lúcio Alcântara foi perfeitamente objetivo quando sugeriu a criação desta Comissão o que possibilita a regulamentação das emendas ali propostas e observou o prazo exígido da Comissão, que se encerra em 30 de junho próximo, concluiu fazendo observações às emendas, aludindo sobre as pessoas dos convidados a oferecerem sugestões, bem como à elaboração do relatório. Concedida a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, este sugeriu que fosse ouvido o Dr. Vanderlino Menezes, Geólogo e dirigente da Federação Nacional dos Engenheiros, sendo aprovado pelos demais membros. Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, tendo este observado que as emendas 5 e 9 são pertinentes ao Ministério de Minas e Energia, sugerindo que o Ministro daquela Pasta, quando do seu pronunciamento, abordasse também sobre a emenda nº 9, o que foi acolhido pelo plenário. Concedida a palavra ao Senador Arlindo Porto, este registrou, efetivamente, a necessidade de agilidade nos trabalhos. Por último, o Senhor Presidente, em alusão ao Senhor Relator, observou que este trabalho em nada colide ou contraria os

projetos da mesma natureza que se encontram em andamento na Câmara dos Deputados. E como não havia nada mais a tratar e sem que alguém mais se manifestasse, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Francisco Naurídes Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Esta é a segunda reunião da Comissão Especial criada, através do Requerimento nº 1.089, para discutir a elaboração de projetos de lei reguladores dos textos de Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995.

Temos a Ata da reunião anterior, que se destinou a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o Relator.

Se os Srs. Senadores estiverem de acordo...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) – Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Há uma proposta do Senador Bernardo Cabral para dispensarmos a leitura da Ata.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Está dispensada a leitura da Ata, que vai à publicação.

Há um expediente enviado por Valdemar Gomes Filho: "Idéias e sugestões para um projeto de lei regulamentando a Emenda Constitucional nº 9, que institui o regime de concessão para empresas estatais e privadas realizarem atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal.

Vou passar às mãos do Relator, a fim de que sirva de subsídio para o trabalho de S. Ex^a.

Antes de conceder a palavra ao Senador Bernardo Cabral, desejo dizer que esta Comissão foi instituída a partir de requerimento de minha autoria. Por que me preocupei com isso? Pelo fato de ter observado, durante a tramitação das emendas constitucionais que são mencionadas no requerimento, que os Senadores, de maneira geral, queixavam-se bastante da premência de tempo para analisar essas emendas, além do fato de que o Governo, o Poder Executivo instava muito para que elas fossem aprovadas sem modificação, para que não houvesse retardamento na sua tramitação.

Os Senadores gostariam de se deter mais no exame daquelas emendas e até de contribuir para aperfeiçoá-las. Houve até quem sugerisse uma comissão informal do Senado para acompanhar a tramitação na Câmara, alegando que aí seria possível os Senadores tomarem conhecimento das propostas e decidirem com maior conhecimento de causa.

Por outro lado, o Poder Executivo, até agora, só remeteu – pelo menos, que seja do meu conhecimento – duas propostas para regular essas emendas: sobre navegação de cabotagem e sobre telecomunicações. Ambas estão sendo apreciadas na Câmara.

Portanto, o meu propósito, o meu objetivo era justamente permitir que um grupo de Senadores pudesse estudar com maior profundidade as propostas para regular essas emendas, inclusive a partir de idéias que surgiram aqui por ocasião da tramitação das emendas, a fim de que o elaborássemos um projeto – evidentemente, o nosso poder de iniciativa tem limitações constitucionais – ou sugestão de projetos ou, pelo menos, criássemos aqui um grupo de Senadores que já poderiam formar um certo consenso em torno desses projetos de lei. Esse é o nosso objetivo.

Para alegria nossa, aqui se encontram Senadores que estão altamente interessados no assunto, não só o Senador Romeu Tuma, como também o Senador Ronaldo Cunha Lima, que foi o Relator da proposta em relação ao petróleo, que estudou profundamente o assunto. Inclusive, o Presidente da República enviou uma correspondência, na época, que permitiu que S. Ex^a fizesse o seu parecer sem alterar a proposta que veio da Câmara. Portanto, S. Ex^a terá muitos subsídios para nos ajudar na elaboração desse projeto, na discussão desse tema.

O Senador Bernardo Cabral é mais do que indicado, entre tantos Senadores competentes e preparados que temos aqui não só porque é um homem que conhece profundamente o Direito Constitucional, mas também porque foi o Relator da Constituinte.

Gostaria de conceder a palavra ao Senador Bernardo Cabral, para que submetesse ao Plenário uma sugestão de programação, uma vez que temos de convidar autoridades, representantes de setores interessados na matéria, para que venham aqui trazer sua contribuição. Sugiro, se o Plenário estiver de acordo, que o Secretário da Comissão prepare expedientes para enviamos a diferentes instituições que têm interesse nessa matéria. Mesmo não vindo aqui depor, que enviem sugestões por escrito, que possam servir de subsídios para o trabalho do Senador Bernardo Cabral.

Com a palavra o Relator, Senador Bernardo Cabral.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, devo registrar, para que fique nos Anais da Casa, que V. Ex^a foi perfeitamente objetivo quando, através do seu Requerimento de nº 1.089, sugeriu a criação de uma Comissão Especial destinada à elaboração dos projetos de lei reguladores do texto constitucional, que foram alterados pelas Emendas nºs 5, 6, 7, 8 e 9.

O requerimento de V. Ex^a foi aprovado, e, portanto, criada a Comissão em novembro de 1995. E observe que uma das inquietações que hoje me dizia o Senador Ronaldo Cunha Lima, que durante dias seguidos, em noites mal dormidas, na elaboração do seu relatório, chegou à conclusão de que só em abril, no dia 16, com a criação da Comissão, e, agora, com a sua segunda reunião, é que verifica a possibilidade de podermos dar seqüência àquele desejo que todos nós temos de ver que essas emendas podem ser reguladas.

Ora, qual o primeiro passo – V. Ex^a foi constituinte junto comigo – para que se tenha bom êxito? Em primeiro lugar, ouvir pessoas interessadas, como fizemos ao longo da Assembléia Nacional Constituinte, a partir daí sistematizarmos esse estudo, chegarmos às conclusões necessárias e submetê-los, todos eles, esses estudos, à Comissão Especial.

Como bem disse V. Ex^a, Sr. Presidente Lúcio Alcântara, o que se pretende aqui é uma contribuição do Senado, sem que isso atropelie a Câmara dos Deputados, a fim de que já se tenha um esboço compatível, concernente com o que virá da Câmara, para levarmos ao Plenário do Senado.

A programação proposta, Sr. Presidente, é que nós façamos – e V. Ex^a, com a Comissão, na última reunião, tornamos essa deliberação –, toda terça-feira, até o último dia de maio, 28 de maio, reuniões desta Comissão Especial. Com que pauta? É uma pauta que eu peço permissão aos eminentes colegas para submeter à apreciação de cada um e podermos aceitar as sugestões ou delas discordar, para ampliá-las. Por exemplo, no dia 23 de abril, às 11h, numa terça-feira, nós estamos nesta nossa reunião, para termos uma programação definitiva dos trabalhos. Qual seria a programação definitiva? No próximo dia 30 de abril, já na Sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, nós pudéssemos ouvir, referente à Emenda nº 5, que é a primeira, o Ministro Raimundo Mendes de Brito, que é o Ministro das Minas e Energia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Senador Bernardo Cabral, só um esclarecimento: a Emenda nº 5 é a que trata do gás canalizado?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Explorar diretamente, mediante concessão, serviços locais de gás canalizado.

Depois, a Emenda nº 6 é a que cuida do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

À medida em que eu anunciar sugestões eu direi.

O Ministro das Minas e Energia me parece que é o mais indicado para que possamos ouvir e tirarmos as nossas conclusões sobre o problema da exploração, diretamente ou mediante concessão, de serviço de gás canalizado.

Se nenhum dos Srs. Senadores se opuser, ou tiver uma outra sugestão, dia 30, sala...

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Não sei, Sr. Presidente, é só uma sugestão, porque o Ministro das Minas e Energia, viria, no caso, falar sobre a Emenda nº 5, de sua autoria.

Ocorre que a Emenda nº 9 também está diretamente ligada ao mesmo Ministério. E como para as demais emendas são convocados os Srs. Ministros, a Emenda nº 9, do petróleo, é a única que, para o debate, nenhum Ministro foi convidado. Foarm convidados o Presidente da Petrobrás e o Presidente da Associação dos Engenheiros. Indagaria se não seria o caso de, no dia 30, o Ministro Raimundo Brito falar sobre o gás e o petróleo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Boa idéia. No dia 5, S. Exª falaria sobre as duas emendas. Sr. Presidente, pediria que V. Exª colocasse em votação.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Pois não. Poderíamos esgotar a pauta e depois colocar em votação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Estávamos marcando terça-feira, às 11h, para dar tempo dos companheiros chegarem porque não há sessão deliberativa. Já na Comissão anterior funcionamos muito bem, temos uma experiência...

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Para reforçar o que o Senador Bernardo Cabral está falando, a Secretaria da Comissão nos sugeriu esse dia e essa hora, até porque, pela experiência deles em outras Comissões, foi o horário e o dia que melhor pôde facilitar a vida dos Senadores, porque já estão em Brasília e também não coincide com reunião de outra comissão. Aquele horário do fim da tarde é muito difícil, porque, às vezes, a sessão se prolonga. Se o Plenário estiver de acordo, fica estabelecida essa reunião para terça-feira, às 11h.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Ouço, com prazer, o eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Na semana do dia 30 de abril não está prevista Ordem do Dia no Senado, mas vou estar presente. Contudo, penso que a vinda do Ministro aqui teria que ter a garantia da presença dos Srs. Senadores membros da Comissão. Como se trata de véspera de 1º de maio, gostaria que se fizesse um levantamento dos membros da Comissão que vão estar presentes. Tendo-se um número representativo, confirmar-se-ia a data; senão, propor-se-ia realizar a reunião em outra semana.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Estarei presente.

Apenas gostaria de fazer uma consideração. Eminentíssimo Senador José Eduardo Dutra, temos a data fatal para terminarmos os nossos trabalhos no dia 30 de junho. Este é um trabalho muito árduo, muito penoso. Esta Comissão vai ter que trabalhar muito, até porque queremos oferecer à sociedade – aqui distante de qualquer conotação político-ideológica – projetos bem apresentados, que não só contribuam para que o País melhore neste campo do texto legislativo, mas para que não se diga que a Comissão apenas marcou data. No dia 30 seria bom que já venceríamos uma etapa. Como a Comissão é Especial, ela se reuniria com qualquer número. Dirímos ao Ministro Raimundo Brito que poderemos ter um número reduzido, mas há duas pessoas que não poderão faltar: o Presidente e o Relator. Estaremos aqui. E como os três colegas Senadores José Eduardo Dutra, Ronaldo Cunha Lima e Romeu Tuma já confirmaram suas presenças, como se diz em Direito, já se sentem intimados para a próxima reunião, independentemente de convite, manterei a data, se todos estiverem de acordo.

Dia 7 de maio, a Emenda nº 6, que aborda o tratamento diferenciado das empresas de pequeno porte, eu sugeriria a vinda do Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae, Dr. Guilherme Afif Domingos, que foi Constituinte conosco e que deverá ter contribuição a dar. Como a matéria não envolve maior indagação, fixamos apenas esse nome, se nenhum dos companheiros tiver outra sugestão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, tenho uma sugestão.

Como a Emenda nº 9, além da questão do tratamento diferenciado, trata também da questão de subsolo, sugiro o nome do Dr. Vanderlino Menezes,

que é geólogo e dirigente da Federação Nacional do Engenheiros.

Tenho até o contato com ele e posso passar isso para a Comissão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Sr. Presidente, pediríamos, então, ao Senador José Eduardo Dutra que já fizesse o convite para o dia 7 de maio. Podemos contar com esse convite?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sim, vou fazer o convite e dar a resposta sobre a aceitação ou não.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) - Ele falaria às 11h30min.

No dia 14 de maio, temos a emenda que trata da navegação. Pareceu-nos, ao Presidente Lúcio Alcântara e a mim, que talvez as duas pessoas mais indicadas fossem o Ministro da Marinha e o Ministro dos Transportes. Alguma sugestão ou discordância a respeito? (Pausa.)

Nenhuma.

No dia 21 de maio, teremos a Emenda nº 8, que trata do problema das telecomunicações. Entendi, juntamente com o nosso Presidente, que o ideal seria ouvirmos as duas partes: o Ministro Sérgio Motta e o Dr. Brígido, que é o Diretor-Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações – a Fittel. Alguma outra sugestão ou todos estão de acordo? (Pausa.)

Todos de acordo.

Quanto à Emenda nº 9, vamos manter o Presidente da Petrobrás, apesar de já termos ouvido o Ministro? Seria interessante. E também o Presidente da Aepet, o Dr. Fernando Siqueira? Seria um depoimento muito bom. (Pausa.)

Aprovado.

De 29 de maio a 30 de junho, vamos ter um período para reuniões de trabalho, para elaboração, apresentação e votação do relatório.

A minha sugestão foi no sentido de um trabalho que fizemos na Assembléia Nacional Constituinte. O Senador Lúcio Alcântara vinha de uma subcomissão, de uma comissão temática, recolhendo material. Isso poderíamos fazer, ou seja, cada companheiro ir recolhendo as suas apreciações, após o depoimento dessas autoridades convidadas, para que, ao final, sistematizássemos tudo.

Tanto o Presidente Lúcio Alcântara quanto eu já estamos elaborando, mais ou menos, o texto de alguns projetos, para podermos contribuir nessa nova reunião.

Sr. Presidente, por enquanto, essa é a manifestação da Relatoria.

Se V. Ex^a me permitir, gostaria de ouvir o Senador Ronaldo Cunha Lima, pois S. Ex^a me falou, ainda há pouco, no plenário, sobre o trabalho que teve com sua emenda, e tem algumas sugestões para apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, desejo cumprimentar V. Ex^a e o Senador Bernardo Cabral pela feliz idéia de se criar esta Comissão. Em verdade, ela é de uma oportunidade ímpar. Esta Casa se lembra de que tivemos muitas vezes de modificar ou adaptar posições para atender ao próprio interesse do Governo, que alegava, na época, a urgência urgentíssima na aprovação das emendas, até porque estaria celebrando contratos internacionais.

Já decorridos vários meses, não se vê, por parte do Poder Executivo, iniciativa para disciplinar, regulamentar e complementar o que foi votado em termos de reforma constitucional.

No caso específico da Petrobrás, entendo que as presenças do Presidente da Aepet, Fernando Siqueira, do Presidente da Petrobrás e do próprio Ministro trariam imensa contribuição.

Como passei a estudar mais detidamente a matéria, eu me ofereço, humildemente, para fazer algumas sugestões ao Relator, que poderiam ser analisadas por esta Comissão, no instante em que estiver examinando a matéria. Certamente, todos os demais Relatores participaram, principalmente os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tiveram debates a respeito do assunto. Eu me ofereço, modestamente, dentro dos limites da minha competência, para fazer as sugestões e para me honrar com o talento primoroso do Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - A palavra continua com o Plenário.

O Senador Romeu Tuma queria acrescentar alguma coisa?

O SR. ROMEU TUMA - Desejo apenas cumprimentar V. Ex^a, que tem tido brilhantes iniciativas para engrandecer o Senado. Quanto ao Senador Bernardo Cabral, ninguém é mais indicado, Relator que foi da Constituinte, para elaborar um trabalho. Creio que ajudará o Governo a resolver esse problema, pois há uma permanente reclamação contra o Poder Legislativo de que as reformas não saem. Isso vem comprovar que o Governo não tem mandado projetos que regulamentem essas reformas já aprovadas pelo Congresso. Portanto, a iniciativa de

V. Ex^a ajudará o Governo e mostrará que o Congresso e o Senado estão dispostos a realmente porem em vigência as reformas propostas pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Senador José Eduardo Dutra gostaria de acrescentar algo mais? (Pausa.)

Senador Arlindo Porto? (Pausa.)

O SR. ARLINDO PORTO – Neste momento, registro, efetivamente, a necessidade de agilidade de determinadas ações, e a proposta de V. Ex^a da criação dessa Comissão, espero eu, dá uma grande contribuição para que o Congresso seja mais ágil, pois a sociedade está cobrando isto. Tenho certeza de que o nosso ilustre Senador Bernardo Cabral buscará com a sua vivência dar a sua efetiva contribuição e nós, na condição de integrantes indicados pelo PTB, estaremos solidários e presentes na busca de atingirmos os nossos objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – A Presidência agradece a manifestação generosa dos companheiros sobre o mérito dessa iniciativa.

Fui o agente, mas, na verdade, o mérito é de todo o Senado, pois foi aprovado pelo Plenário. Temos um desafio: darmos cabo dessa tarefa. Apresentaremos, ao menos, uma proposta discutida e debatida no âmbito da Comissão e com base em sugestões de personalidades cujo convite já foi aprovado, e de instituições e entidades que até já formularam propostas de projetos de lei. Cada Senador, então, poderá angariar esse material, além da gestão que a Presidência já pediu para a Secretaria da Mesa fazer, que subsidiará o trabalho do Senador Bernardo Cabral. Assim estaremos provando que o Senado quer realmente colaborar para que essas alterações constitucionais não fiquem como letra mor-

ta e sem a sua seqüência que é justamente a definição de um projeto de lei regulador da matéria.

A Presidência solicita, então, o empenho de todos os Srs. Senadores para que possamos cumprir realmente esse cronograma. Essa é uma das boas contribuições que o Senado pode dar para a implementação efetiva dessas alterações constitucionais, até porque esse documento que surgir da Comissão circulará entre os Senadores e, no mínimo, servirá de subsídio para termos um conhecimento maior da matéria na ocasião que vier ao exame do Senado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, se S. Ex^a desejar fazer alguma observação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O Senador Bernardo Cabral está pedindo para fazermos uma referência, evidentemente muito mais para assistência presente do que para os Senadores, de que esse trabalho em nada colide ou contraria o exame das matérias que já estão na Câmara. O Senado está exercitando uma competência sua ao refletir sobre isso, até porque há um trauma muitas vezes no Senado de que as matérias que aqui chegam em última hora para uma apreciação, não podem ser adiadas ou alteradas. Então, se nos preparamos antes, certamente estaremos bem capacitados para decidirmos sobre essas questões.

A Presidência indaga ao Plenário e ao Relator se há ainda alguma sugestão. (Pausa.)

Solicitamos que os Srs. Senadores compareçam no dia 30 para que possamos cumprir o nosso cronograma.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h42min.)

MESA

Presidente
José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ermandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16 e 23-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ormeias – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Élcio Álvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Wilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão

Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara

2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Arlindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520) -
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62
RAMEZ TEBET	MS-2221/22
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
8-JADER BARBALHO	PA-3051/53
PFL	
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
BELLO PARGA	MA-3069/70
FREITAS NETO	PI-2131/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62
PEDRO PIVA	SP-2351/52
GERALDO MELO	RN-2371/72
OSMAR DIAS	PR-2121/22
1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15
1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
2- VAGO	
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
1-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT	
JUNIA MARISE	MG-4751/52
1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	1-NEY SUASSUNA
RONALDO CUNHA LIMA	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	5-GILBERTO MIRANDA
JADER BARBALHO	6-CASILDO MALDANER
VAGO	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	1-ELCIO ALVARES
EDISON LOBÃO	2-CARLOS PATROCÍNIO
JOSÉ BIANCO	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	4-HUGO NAPOLEÃO
FRANCELINO PEREIRA	5-JOSÉ AGRIPINO
JOSAPHAT MARINHO	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	1-BENI VERAS
LÚCIO ALCÂNTARA	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	3-PEDRO PIVA
SÉRGIO MACHADO	4-VAGO
PPB	
ESPERIDIÃO AMIN	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1-BENEDITA DA SILVA
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	1-ARLINDO PORTO
PDT	
DARCY RIBEIRO	1-JÚNIA MARISE
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	1-ADEMIR ANDRADE
PPB / PSL	
ROBERTO FREIRE	1-VAGO
ROMEU TUMA	SP-2051/67

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
VAGO		2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-VAGO	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEbet	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGripino Maia

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGripino	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
---------------	--------------	--------------------	--------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PPS + PSL: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
 PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
VAGO	6-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
2-BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-JOSÉ BONIFÁCIO
	TO-3055/57
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/87
PTB	
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34
	1-ARLINDO PORTO
	MG-2321/22
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-3188/89
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÁS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Casildo Maldaner	Mariuce Pinto ¹ Roberto Requilo
	PFL
Vilson Kleinibing Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Esperidião Amin	Dilceu Sperafico
	PTB
Emilia Fernandes	Miguel Rossetto

Osmar Dias ²	PP	Benedita da Silva
	PT	Eduardo Suplicy
		Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira	PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius	PPB
Fetter Júnior ³ ⁴	Jólio Pizzolatti	PP
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi	

1 Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho - 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Onus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Elio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimização do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento
pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil
- Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

**Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de
Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.**



EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS